



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 200

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		91
Atos do Poder Executivo .....	1	71	91
Casa Militar .....		75	
Casa Civil.....	62	75	91
Secretaria de Estado de Governo .....		77	91
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	63		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	63	79	92
Secretaria de Estado de Cultura .....	64		92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	64	79	
Secretaria de Estado de Educação.....	64	79	92
Secretaria de Estado de Fazenda.....	65		93
Secretaria de Estado de Obras.....		80	95
Secretaria de Estado de Saúde .....	69	80	96
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	69	86	97
Secretaria de Estado de Transportes .....	70	87	98
Secretaria de Estado de Turismo.....		88	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	70	88	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		89	99
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			101
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	70		101
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		89	103
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	70		
Secretaria de Estado da Mulher .....		89	
Secretaria de Estado da Criança.....		89	104
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária .....		90	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....		90	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		90	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	70		104
Ineditoriais .....			104

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES  
DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR Nº 01/DE 2013.

Em 12 de setembro de 2013.

O Gerente Coordenador do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Resolução nº 155/99, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato de Termo Aditivo, que trata da prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 08/2011, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 146, de 06 de agosto de 2013, página 14.

GREGÓRIO MATIAS DANTAS DE ARAÚJO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 870, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estendidos ao uso principal do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, o uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de correio (código 64-A), intermediação financeira (código 65) e alimentação (código 55-B), e o uso coletivo com atividade de educação complementar (código 80-C).

Parágrafo único. Os usos e as atividades definidos neste artigo estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam mantidos para o Lote 10 do Trecho 3 do SMAS os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97.

Art. 3º Para os novos usos estabelecidos nesta Lei Complementar, devem ser observadas as disposições contidas no Código de Edificações do Distrito Federal, no que se refere ao cálculo do número de vagas de estacionamento no interior do lote.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013  
125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 5.185, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º Fica extinta, a partir de 1º de setembro de 2013, a Gratificação de Atividade Odontológica – GAO, instituída pela Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 6º Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores alcançados pelo disposto no caput ficam reposicionados na nova tabela, independentemente de aferição de mérito, de acordo com o tempo de serviço no cargo e na especialidade em questão, observado como parâmetro um padrão para cada doze meses de efetivo exercício, independentemente do período.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo caput não fazem jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica da carreira que integram.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores integrantes da carreira citada no caput devem obedecer ao disposto nas normas que regem essas matérias para a carreira de que trata esta Lei.

Art. 7º A jornada de trabalho básica dos servidores abrangidos pelo art. 6º desta Lei é de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada, na forma da legislação afeita à matéria, para 40 (quarenta) horas semanais, observada a respectiva tabela de vencimentos básicos.

Parágrafo único. Os servidores que já desempenham jornada ampliada permanecem nessa condição.

Art. 8º Aplica-se o disposto nos arts. 6º e 7º aos servidores aposentados integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como aos beneficiários de pensão cujo instituidor se enquadrava naquela condição, desde que, em ambos os casos, estejam abrangidos pelo instituto da paridade com os servidores ativos.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	V	IV	ESPECIAL	CIRURGIÃO-DENTISTA
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I			
	PRIMEIRA	VI	IV	PRIMEIRA	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
	SEGUNDA	VII	V	SEGUNDA	
		VI	IV		
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II			
		I			

TERCEIRA	VII	TERCEIRA
	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
			20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas	20 Horas	40 Horas
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	IV	4.678,76	9.357,52	5.392,82	10.785,64	6.483,40	12.966,80
		III	4.598,29	9.196,58	5.328,87	10.657,74	6.419,21	12.838,42
		II	4.519,21	9.038,42	5.265,69	10.531,38	6.355,65	12.711,30
		I	4.441,48	8.882,96	5.203,25	10.406,50	6.292,73	12.585,46
	PRIMEIRA	IV	4.291,28	8.582,56	5.081,30	10.162,60	6.169,34	12.338,68
		III	4.217,48	8.434,96	5.021,04	10.042,08	6.108,26	12.216,52
		II	4.144,94	8.289,88	4.961,51	9.923,02	6.047,78	12.095,56
	SEGUNDA	I	4.073,65	8.147,30	4.902,67	9.805,34	5.987,90	11.975,80
		V	3.935,90	7.871,80	4.787,77	9.575,54	5.870,49	11.740,98
		IV	3.868,20	7.736,40	4.730,99	9.461,98	5.812,37	11.624,74
		III	3.801,67	7.603,34	4.674,90	9.349,80	5.754,82	11.509,64
		II	3.736,29	7.472,58	4.619,46	9.238,92	5.697,84	11.395,68
	TERCEIRA	I	3.672,03	7.344,06	4.564,69	9.129,38	5.641,43	11.282,86
		V	3.547,85	7.095,70	4.457,70	8.915,40	5.530,81	11.061,62
		IV	3.486,83	6.973,66	4.404,84	8.809,68	5.476,05	10.952,10
		III	3.426,86	6.853,72	4.352,61	8.705,22	5.421,83	10.843,66
		II	3.367,93	6.735,86	4.301,00	8.602,00	5.368,15	10.736,30
		I	3.310,00	6.620,00	4.250,00	8.500,00	5.315,00	10.630,00

LEI Nº 5.186, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 141.889.100,00 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 141.889.100,00 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cem reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 135.193.261,00 (cento e trinta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.695.839,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							1000000

PROJETOS

14 241	6211 7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							1.000.000
14 241	6211 7294 9661	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.000.000

PROJETOS

6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							300000
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

PROJETOS

14 241	6222 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							300.000
14 241	6222 3678 5856	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DIA NACIONAL DO IDOSO - SECRETARIA DA CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL

1.300.000

TOTAL - GERAL

1.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							100000

ATIVIDADES

13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 5125	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA IGREJINHA-PLANO PILOTO EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	1	F	3	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL

100.000

TOTAL - GERAL

100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								300000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							300.000
15 451	6208 1110 5572	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA - 2013- GAMA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 5785	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PEC E KIT MALHAÇÃO PRAÇA 4 SETOR SUL E QUADRA 31 SETOR OESTE- GAMA ÁREA URBANIZADA (M2) 500	2						
				F	4	90	0	100	150.000
6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								160000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
11 334	6214 9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							160.000
11 334	6214 9081 6204	(EPE) FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS-APOIO AO ARTESANATO E A AGRICULTURA FAMILIAR NO FINANCIAMENTO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO- GAMA	2						
				F	3	90	0	100	160.000
6219	CULTURA								50000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							50.000
13 392	6219 4090 5889	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO DENOMINADO " 1ª MARCHA CONTRA O CRACK E OUTRAS DROGAS"- GAMA	2						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									510.000
TOTAL - GERAL									510.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								50000
<b>PROJETOS</b>									
27 813	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							50.000
27 813	6206 3048 9578	(EPE) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09- TAGUATINGA	3						
				F	4	90	0	100	50.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2700000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.550.000
15 451	6208 1110 5140	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	3						
				F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5141	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE TRATAMENTO DE EROSÕES EM TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	3						
				F	4	90	0	100	100.000

15 451	6208 1110 5142	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 0	3	F	4	90	0	100	600.000
15 451	6208 1110 5233	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA-TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5267	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE AJARDINAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA RA III- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 5483	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA RA III- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	900.000
15 451	6208 1110 9758	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM TAGUATINGA- TAGUATINGA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	3						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
27 812	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		F	4	90	0	100	200.000
27 812	6208 1110 5134	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO A REFORMA COM INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS NA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DE TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
6219	CULTURA								1500000

ATIVIDADES

13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							1.000.000
13 392	6219 4090 5714	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	3	F	3	90	0	100	400.000
13 392	6219 4090 5728	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO CALENDARIO DE EVENTOS DA CIDADE DE TAGUATINGA - RA III- TAGUATINGA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	3	F	3	90	0	100	600.000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							500.000
13 392	6219 3678 5677	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA- TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 3678 5882	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVIDADE 17º ANIVERSÁRIO DA IPSA EM FAVOR DA FAMÍLIA E CONTRA AS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 5883	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SÃO JOÃO DA CIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

4.250.000

TOTAL - GERAL

4.250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



PROJETOS										
25 451	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA								1.000.000
25 451	6209 1763 9522	(EPE) AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- SOBRADINHO REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	5							
				F	4	90	0	100		1.000.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL									100000

PROJETOS										
08 244	6211 1583	REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS								100.000
08 244	6211 1583 5437	(***) (EP) REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-REFORMAR O LAR SÃO JOSÉ - CASA DO CANDANGO EM SOBRADINHO- SOBRADINHO	5							

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				S	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									2.820.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									2.920.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							391945

PROJETOS									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							350.000
15 812	6206 1745 5445	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA ESCOLA DO NÚCLEO RURAL BOM SUCESSO NA RA DE PLANALTINA- PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	150.000
15 812	6206 1745 5448	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL, Q.08 DO ARAPOANGA- PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	200.000
27 813	6206 3047	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							570.000
27 813	6206 3047 5469	(EP) IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS EM PLANALTINA/DF- PLANALTINA	6						
				F	4	90	0	100	41.945
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								950000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								950.000
15 451	6208 1110 5269	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS - CAMINHADAS - PLANALTINA/DF- PLANALTINA	6	F	3	90	0	100		800.000
15 451	6208 1110 5559	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - 2013- PLANALTINA	6							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	0	100		150.000
6219	CULTURA									110000

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								60.000

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4090 5152	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO PAU PEREIRA- PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	60.000

PROJETOS										
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								50.000
13 392	6219 3678 5628	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DO PIMENTÃO NO NÚCLEO RURAL TAQUARA- PLANALTINA	6	F	3	90	0	100		50.000

TOTAL - FISCAL 1.451.945

TOTAL - GERAL 1.451.945

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								150.000
15 451	6208 1110 5567	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	F	4	90	0	100		150.000
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0								

TOTAL - FISCAL 150.000

TOTAL - GERAL 150.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
<b>ATIVIDADES</b>									
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								850000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							850.000
15 451	6208 1110 5260	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5708	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE - 2013- NÚCLEO BANDEIRANTE ÁREA URBANIZADA (M2) 0	8	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9786	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA- NÚCLEO BANDEIRANTE ÁREA URBANIZADA (M2) 100	8	F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - GERAL									850.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
<b>PROJETOS</b>									
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2825000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.825.000
15 451	6208 1110 5183	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA IX- CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 5289	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5378	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO CEILÂNDIA/DF-CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	500.000



PROJETOS										
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS								150.000
15 451	6207 3247 5508	(***) (EP) REFORMA DE FEIRAS- OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		150.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									4293000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								2.793.000
15 451	6208 1110 5173	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ RA X- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		1.200.000
15 451	6208 1110 5546	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS NO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		593.000
15 451	6208 1110 5797	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE COOPER E CAMINHADAS NO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		700.000
15 451	6208 1110 9719	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		150.000
15 451	6208 1110 9744	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REFORMA DOS BANHEIROS DA FEIRA DO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		150.000
26 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								1.500.000

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
26 451	6208 1110 5793	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR JÓQUEI CLUBE- GUARÁ	10						
				F	4	90	0	100	1.500.000
6219	CULTURA								1200000

ATIVIDADES										
13 392	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS								700.000
13 392	6219 4089 5607	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS NO GUARÁ- GUARÁ PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 10000	10							
				F	3	90	0	100		400.000
13 392	6219 4089 5609	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PROJETO DE INCENTIVO À LEITURA NO GUARÁ- GUARÁ	10							
				F	3	90	0	100		300.000

PROJETOS										
13 391	6219 5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL								500.000
13 391	6219 5968 5613	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NO GUARÁ- GUARÁ CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 1500	10							
				F	4	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										6.043.000
TOTAL - GERAL										6.043.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								940000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							940.000
15 451	6208 1110 5221	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO NO CRUZEIRO- CRUZEIRO	11	F	4	90	0	100	240.000
15 451	6208 1110 5486	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS NO CRUZEIRO- CRUZEIRO	11	F	4	90	0	100	200.000
15 451	6208 1110 5715	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO - 2013- CRUZEIRO ÁREA URBANIZADA (M2) 0	11	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9740	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA - RA XI- CRUZEIRO	11	F	4	90	0	100	350.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								150000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 812	6211 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							150.000
27 812	6211 4089 5645	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES DE INCLUSÃO SOCIAL DO AJAX FUTSAL- CRUZEIRO	11	F	3	50	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.090.000
TOTAL - GERAL									1.090.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								60000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							60.000
27 812	6206 3440 9617	(EPE) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DA QR 519 CONJ. 02 E 05 DE SAMAMBAIA SUL- SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	60.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								130000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.300.000
15 451	6208 1110 5502	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA-SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 5521	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA-SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	400.000
15 451	6208 1110 9716	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XII- SAMAMBAIA ÁREA URBANIZADA (M2) 3000	12	F	4	90	0	100	600.000
6219	CULTURA								100000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
13 392	6219 4089 5110	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS-SAMAMBAIA	12						



ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								1350000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							1.000.000
27 812	6206 1745 5580	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA EM SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 7000	14						
				F	4	90	0	100	1.000.000
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							350.000
27 812	6206 3678 5673	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3	14						
				F	3	90	0	100	130.000
27 812	6206 3678 5879	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS- SÃO SEBASTIÃO EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 5	14						
				F	3	90	0	100	100.000
27 812	6206 3678 5890	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS- SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	3	90	0	100	120.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								1000000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.000.000
15 451	6208 1110 5504	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO RA XIV- SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	4	90	0	100	1.000.000
6219	CULTURA								100000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 812	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
27 812	6219 4089 5618	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO A AJAX- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - GERAL									2.450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1000000

## PROJETOS

15 451	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.000.000
15 451	6003 1984 5400	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES NO RECANTO DAS EMAS - 2013- RECANTO DAS EMAS PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	15						
				F	4	90	0	100	1.000.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							600000

## PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 451	6208 1110 5402	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QD 110 DO RECANTO DAS EMAS - RA XV- RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	15						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 5557	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS - 2013- RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 0	15						
				F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 9759	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO-RECANTO DAS EMAS ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	15						
				F	4	90	0	100	150.000
6209		ENERGIA							500000

## PROJETOS

25 451	6209 1763	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							500.000
25 451	6209 1763 5347	(EP) AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS RA XV- RECANTO DAS EMAS	15						
				F	4	90	0	100	500.000
6219		CULTURA							450000

## ATIVIDADES

13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							250.000
--------	-----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	---------

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4090 5392	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO FESTA DA COMUNIDADE DA QD 106 DO RECANTO DAS EMAS" - RA XV"- RECANTO DAS EMAS EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	15						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5393	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO ENCONTRO DAS FAMÍLIAS" NO RECANTO DAS EMAS - RA XV"- RECANTO DAS EMAS EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	15						
				F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 4090 5416	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A FESTA DO PADROEIRO DO RECANTO DAS EMAS- RECANTO DAS EMAS EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	15						
				F	3	90	0	100	100.000

14 422	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS									200.000
14 422	6219 4089 5620	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS DO GRUPO INTEGRAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS- RECANTO DAS EMAS	15								
				F	3	90	0	100			100.000
14 422	6219 4089 5621	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO AIKA- RECANTO DAS EMAS	15								
				F	3	90	0	100			100.000
TOTAL - FISCAL											2.550.000
TOTAL - GERAL											2.550.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 5707	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO - 2013- RIACHO FUNDO	17						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		F	4	90	0	100	150.000
6219	CULTURA								100000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 5868	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO EVENTO "ENCONTRO DAS FAMÍLIAS DO RIACHO FUNDO I" RA- XVII- RIACHO FUNDO	17						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 250.000

TOTAL - GERAL 250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								800000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							800.000
15 451	6208 1110 5106	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS	20						
				F	4	90	0	100	100.000
15 451	6208 1110 5467	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS	20						
				F	4	90	0	100	400.000
15 451	6208 1110 5490	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS	20						
				F	4	90	0	100	150.000



ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 451	6208 3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES		F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 3902 5782	(**)(EP) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO- RIACHO FUNDO II PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 1	21						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
6219	CULTURA								50000

## PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
13 392	6219 3678 5231	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO CAUB I NO RIACHO FUNDO II- RIACHO FUNDO II	21						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									3.550.000
TOTAL - GERAL									3.550.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							30000

## PROJETOS

27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							30.000
27 812	6206 3678 5891	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CAMPEONATO AMADOR DA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	25						
				F	3	90	0	100	30.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								500000

## PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	6208 1110 5585	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ESTRUTURAL- 2013- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9741	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO XXV- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
				F	4	90	0	100	350.000

TOTAL - FISCAL

530.000

TOTAL - GERAL

530.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							200000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							200.000
15 451	6003 3903 5114	(***) (EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMAR E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA RA SOBRADINHO II- SOBRADINHO II	26						
				F	4	90	0	100	200.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							600000
<b>PROJETOS</b>									
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							600.000
15 812	6206 1745 5760	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NA RA SOBRADINHO II- SOBRADINHO II	26						
				F	4	90	0	100	600.000
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							350000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							350.000
15 451	6207 3247 5762	(***) (EP) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DA RA DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II	26						
				F	4	90	0	100	350.000
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							550000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							400.000
15 451	6208 1110 5764	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUTAR OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM SOBRADINHO II- SOBRADINHO II	26						
				F	4	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução







ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO			F	4	90	0	100	500.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 5682	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC E PARQUE INFANTIL.-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	150.000
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								130000
<b>PROJETOS</b>									
20 541	6210 3221	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS							130.000
20 541	6210 3221 5676	(EP) IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE CONTAINERS DE LIXO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									2.120.800
TOTAL - GERAL									2.120.800

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								450000
<b>ATIVIDADES</b>									
20 606	6201 2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL							150.000
20 606	6201 2173 5650	(EP) DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA NACIONAL DA CADEIA PRODUTIVA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS - FEST FLOR BRASIL.-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000
20 606	6201 4111	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL							300.000
20 606	6201 4111 5660	(EP) PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL-APOIO A REALIZAÇÃO DA FEIRA SABERES - CORES E SABORES".-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
20 606	6201 4111 5667	(EP) PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL-APOIO A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL - AGRICULTURA URBANA DO DISTRITO FEDERAL.-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								13406000

ATIVIDADES

13 391	6219 4091	APOIO A PROJETOS							100.000
13 391	6219 4091 5769	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO FINANCEIRO AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							1.512.000
13 392	6219 4089 5619	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DO BOSQUE- SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 4089 5631	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS DO GRUPO TRANSAS E TRANÇAS- GAMA	2						
				F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4089 5633	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO SONARTE- GAMA	2						
				F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4089 5634	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIAIS DO GRUPO COZINHA CULTURAL- GAMA	2						
				F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4089 5648	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO AZULELA DA CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA	19						
				F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4089 5649	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DO INSTITUTO VOZ ATIVA- SANTA MARIA	13						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 4089 5651	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES DO IC-BSB INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS- BRAZLÂNDIA	4						
				F	3	90	0	100	112.000
13 392	6219 4089 5654	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO ÀS ATIVIDADES DO UNISOCIAL - INSTITUTO UNIVERSAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL- SOBRADINHO	5						
				F	3	50	0	100	200.000
13 392	6219 4089 5705	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PROJETO REGGAE A PAZ NAS ESCOLAS DO INSTITUTO FILHOS DA VIDA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	200.000
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							6.129.000
13 392	6219 4090 2131	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO SHOW DAS MÃES EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4090 2132	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO SHOW MUSICAL DA PAZ EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 2138	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL AFRO-BRAZILIENSE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 2139	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "QUILOMBOS DA LIBERDADE" NO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	140.000
13 392	6219 4090 5132	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO HALLEL" NO DISTRITO FEDERAL"-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000

13 392	6219 4090 5133	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À COMEMORAÇÃO DO DIA DE NOSSA SENHORA E DIA DAS CRIANÇAS NO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5135	(EP) APOIO A EVENTOS-INCENTIVANDO À CULTURA MUSICAL NA CAPITAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	60.000
13 392	6219 4090 5298	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A DIVERSOS EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	320.000
13 392	6219 4090 5421	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A FESTA DA ERMIDA DOM BOSCO - LEI 4904/12-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5646	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A MARCHA PARA JESUS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 4090 5663	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	700.000
13 392	6219 4090 5691	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS VOLTADOS PARA A CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.050.000
13 392	6219 4090 5772	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	690.000
13 392	6219 4090 5804	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DA CRIANÇA NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4090 5806	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS EM CEILÂNDIA-CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5809	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO FOLIA DE REIS- CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5832	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO ANDANÇA SERTANEJA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5843	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE 10 EDIÇÕES DO EVENTO RÁDIO FEIRA SHOW-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5867	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO DENOMINADO III FESTIVAL DE ÓPERAS DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5868	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL/SOCIAL "CULTURA EM AÇÃO"-CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5869	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO CEILÂNDIA MAIS VERDE-CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 4090 5870	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE VIOLA CAPIRA DO CERRADO-CEILÂNDIA	9	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 5872	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4090 5876	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 4090 5887	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "TRIBUTO A ZUMBI"-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	219.000
13 392	6219 4090 5888	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "DESCOBRINDO BRASÍLIA"-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	350.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							2.370.000
13 392	6219 4091 2227	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO ÀS AÇÕES CULTURAIS DO CENTRO DE TRADICIONAIS POPULARES DE SOBRADINHO - BUMBA MEU BOI DE SEU TEODORO- SOBRADINHO	5						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4091 2231	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AS ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BATERIA NOTA SHOW - ABNS- CEILÂNDIA	9						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 4091 2232	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO DENOMINADO "CATADORES DE HISTÓRIA - UM FILME OFICINA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4091 2235	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "BRASÍLIAGENDA NAS ESCOLAS"-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 4091 2250	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "OBARÁ TAMBOR NA CIDADE"-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	150.000
13 392	6219 4091 5589	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO FESTIVAL ÁGUA NO TERCEIRO MILÊNIO - FEIRA NOVO ENCANTO."-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4091 5791	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NAS RA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000
13 392	6219 4091 5792	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS"-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	300.000
13 392	6219 4091 5794	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARTE CLASSE CULTURAL NO COMBATE AO CRACK NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF"-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	500.000
13 392	6219 4091 5799	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À FORMAÇÃO DE EDUCADORES SOCIAIS- SÃO SEBASTIÃO	14						
				F	3	50	0	100	60.000
13 392	6219 4091 5810	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL SE LIGA 16-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	60.000
13 392	6219 4091 5812	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO QUATRO ELEMENTOS DO SAMBA-EXTERIOR	98						

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	50	0	100	600.000
<b>PROJETOS</b>									
13 391	6219 3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO							200.000
13 391	6219 3178 5769	(EPE) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-REVITALIZAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE PLANALTINA- PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	100.000
13 391	6219 3178 5770	(EPE) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUSEOLÓGICO E PROJETO MUSEOGRÁFICO DO MUSEU DO CATETINHO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							3.095.000
13 392	6219 3678 2326	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO SOCIAL E ESPIRITUALISTA JOÃO BOIADEIRO- PLANALTINA	6						

13 392	6219 3678 2327	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DA FEICOTUR- SOBRADINHO	5	F	3	90	0	100	50.000
				F	3	90	0	100	35.000
13 392	6219 3678 2331	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO DENOMINADO "MUSICALIZAÇÃO DOS CANARINHOS DO DISTRITO FEDERAL" DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO JOSÉ MAURÍCIO NUNES GARCIA.-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 3678 2679	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM PROL DA COMUNIDADE DO GAMA- GAMA	2	F	3	90	0	100	160.000
13 392	6219 3678 5164	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO FILME MUDANÇA CAPITAL.-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 5180	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO NA REALIZAÇÃO DA AÇÃO CIDADE CIDADÃ E FEIRA CULTURAL NAS RA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	170.000
13 392	6219 3678 5203	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES DO IACC-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5211	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO ROCKARTE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5219	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO CPDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 5220	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO NÚCLEO DE ENSINAMENTO DA VIOLA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	80.000
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5223	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5237	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À TV COMUNITÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5239	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO EVENTO FESTA DAS TRIBOS EM SAMAMBAIA- SAMAMBAIA	12	F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 3678 5252	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DA CRUZADA EVANGELISTA EM PLANALTINA-PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	70.000
13 392	6219 3678 5253	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS NO ITAPOÁ- ITAPOÁ	28	F	3	90	0	100	30.000
13 392	6219 3678 5293	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	300.000
13 392	6219 3678 5296	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	400.000
13 392	6219 3678 5453	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO EVENTO - ENCONTRO DE MULADEIROS DO PLANALTO CENTRAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	50.000
13 392	6219 3678 5622	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO NA PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO EM PLANALTINA- PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 3678 5624	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA GRANDE CRUZADA EVANGELÍSTICA DE PLANALTINA-PLANALTINA	6	F	3	90	0	100	150.000
13 392	6219 3678 5627	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DO CÍRIO DE NAZARÉ NA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO LAGO SUL- LAGO SUL	16	F	3	90	0	100	100.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
13 392	6219 3678 5637	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO PROJETO HIP HOP POR TODA PARTE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	400.000
13 392	6219 3678 5893	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO PROJETO ANIVERSÁRIOS DAS ADMINISTRAÇÕES - CIRCO KHRONOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL

13.406.000

TOTAL - GERAL

13.406.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								500000

PROJETOS

15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							500.000
15 451	6208 1110 5234	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REFORMA DOS BANCOS DE LEITE DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0		S	3	90	0	100	500.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								2370000

ATIVIDADES

08 242	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							200.000
08 242	6211 4118 5723	(EPE) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO DOM ORIONE NO LAGO SUL- LAGO SUL	16						
		PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0		S	3	50	0	100	200.000
08 242	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							100.000
08 242	6211 4185 5777	(EPE) CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-APOIO A REFORMA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100		S	3	50	0	100	100.000
08 244	6211 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
08 244	6211 4089 5728	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO A PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS - AME-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	100.000
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							345.000
08 244	6211 4118 5608	(EP) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-APOIO A AMPLIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS ABRIGADOS DA CASA DO CANDANGO LAR SÃO JOSÉ.-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	50	0	100	105.000
08 244	6211 4118 5722	(EP) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-APOIO À APAE-DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	50	0	100	240.000
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS							175.000
08 244	6211 4158 0002	(EPE) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CEAL-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 422	6211 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS		S	3	50	0	100	25.000
08 422	6211 4089 5700	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO A CASA DO CEARÁ- PLANO PILOTO PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 1000	1	S	4	50	0	100	150.000
									300.000
14 244	6211 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		S	3	90	0	100	300.000
14 244	6211 2094 5497	(EP) PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA-APOIO ÀS ATIVIDADES DA PESTALOZZI-DISTRITO FEDERAL	99						50.000
14 244	6211 4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		S	4	90	0	100	50.000
14 244	6211 4188 0005	(EPE) AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-APOIO AS ATIVIDADES DA PESTALOZZI-DISTRITO FEDERAL	99						200.000
				F	3	50	0	100	200.000
<b>PROJETOS</b>									
08 243	6211 1235	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS							900.000
08 243	6211 1235 0001	(EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 3	99						
				S	4	90	0	100	900.000
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								100000
<b>ATIVIDADES</b>									
14 422	6222 4207	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA							100.000
14 422	6222 4207 5541	(EP) AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA-APOIO A AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À HOMOFOBIA-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99						
				S	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.770.000
TOTAL - GERAL									2.970.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							449000

PROJETOS

12 361	6001 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							449.000
12 361	6001 3903 5160	(***) (EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-APOIO A REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	449.000
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							100000

PROJETOS

12 122	6002 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
12 122	6002 1984 9784	(EPE) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-APOIO À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CEAM/UNB-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	100.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							250000

PROJETOS

12 812	6206 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							250.000
12 812	6206 3440 5191	(***) (EP) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO NUCLEO RURAL SÃO JOSÉ - PLANALTINA/DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	250.000
6219		CULTURA							200000

ATIVIDADES

13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							100.000
13 392	6219 4090 5853	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO PROJETO "BRASIL, CABO VERDE E PORTUGAL 512 ANOS DE HISTÓRIA".-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	100.000

PROJETOS

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							6576000

ATIVIDADES

12 361	6221 4150	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO							316.780
12 361	6221 4150 5250	(***) (EP) MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	316.780
12 361	6221 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS							50.000
12 361	6221 4976 9538	(EPE) TRANSPORTE DE ALUNOS-APOIO AO PROJETO TURISMO RURAL E ESCOLA - FAZENDO ECO-DISTRITO FEDERAL	99						

		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 2000		F	3	90	0	100	50.000
12 367	6221 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							50.000
12 367	6221 2393 5548	(EP) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEEDV - CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	50.000

PROJETOS

12 361	6221 3231	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							80.000
12 361	6221 3231 5570	(EPE) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404.- SAMAMBAIA ESCOLA AMPLIADA (M2) 400	12	F	3	90	0	100	80.000
12 361	6221 3232	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							250.000
12 361	6221 3232 2714	(EPE) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA ENTRADA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA- GAMA ESCOLA AMPLIADA (M2) 200	2	F	4	90	0	100	80.000
12 361	6221 3232 2715	(EPE) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLA FUNDAMENTAL VALE DO SOL- PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	170.000

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 361	6221 3236	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							1.630.000
12 361	6221 3236 5229	(***) (EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-APOIO AO CE OSORIO BACCHIN-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	200.000
12 361	6221 3236 5301	(***) (EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-APOIO AO CEF ARAPOANGAS - PLANALTINA/DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	500.000
12 361	6221 3236 5494	(***) (EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA EM BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA	4	F	4	90	0	100	250.000
12 361	6221 3236 5495	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REFORMA DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL- PLANO PILOTO ESCOLA REFORMADA (M2) 200	1	F	3	90	0	100	100.000
12 361	6221 3236 5496	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS-CEF MYRIAM ERVILHA.- SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	500.000
12 361	6221 3236 5497	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTE DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404.- SAMAMBAIA ESCOLA REFORMADA (M2) 200	12	F	3	90	0	100	80.000
12 362	6221 1421	PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS							1.331.000
12 362	6221 1421 5354	(EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS-PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.331.000
12 362	6221 3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO							1.160.000
12 362	6221 3237 5357	(***) (EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-APOIO AO CEM STELLA DOS QUERUBINS DE PLANALTINA/DF- PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	300.000
12 362	6221 3237 5360	(***) (EP) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-APOIO AO CEM 01 DE PLANALTINA/DF- PLANALTINA	6	F	4	90	0	100	600.000
12 362	6221 3237 5361	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO CENTRO EDUCACIONAL 2 DO CRUZEIRO-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
12 362	6221 3237 5362	ESCOLA REFORMADA (M2) 200 (EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA - CEMAB- TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	60.000
12 365	6221 1002	ESCOLA REFORMADA (M2) 300 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL		F	3	90	0	100	200.000
12 365	6221 1002 5720	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL-CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO SIA- SIA	29	F	4	90	0	100	1.000.000
12 365	6221 1002 5729	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL-CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO SETOR O" - EXPANSÃO"- CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	200.000
12 365	6221 1002 5742	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL-CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA VILA RABELO QD.01- SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	300.000
12 365	6221 1002 5744	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL-CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONDOMÍNIO PRIVÊ- CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	200.000
12 367	6221 5051	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL		F	4	90	0	100	300.000
12 367	6221 5051 0007	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL Nº 01- GUARÁ ESCOLA REFORMADA (M2) 300	10	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									6.966.780
TOTAL - GERAL									6.966.780

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6212	RESÍDUOS SÓLIDOS								1770000
<b>PROJETOS</b>									
15 452	6212 3099	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S	5						1.770.000
15 452	6212 3099 5330	(EPE) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S EM SOBRADINHO- SOBRADINHO		F	4	90	0	100	1.770.000
TOTAL - FISCAL									1.770.000
TOTAL - GERAL									1.770.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								450000
<b>PROJETOS</b>									
18 451	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							200.000
18 451	6210 5183 5584	(**)(EP) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-REVITALIZAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DO GAMA (PRAINHA)-GAMA	2	F	4	90	0	100	200.000
18 541	6210 5183	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							250.000
18 541	6210 5183 9546	(EPE) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-APOIO AO CERCAMENTO DO PARQUE GATUMÉ EM- SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE								100000
<b>PROJETOS</b>									
15 302	6202 3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							100.000
15 302	6202 3223 2701	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REFORMA DA RECEPÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO- SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	100.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								200000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							200.000
15 451	6206 3048 5817	(**)(EP) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	200.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								2200000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS							2.200.000
15 451	6207 3247 5232	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DAS FEIRAS PERMANENTES DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	800.000
15 451	6207 3247 5754	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-EXECUÇÃO DE REFORMA E COBERTURA DA FEIRA DO GUARA - RA X-GUARÁ	10	F	4	90	0	100	1.000.000
15 451	6207 3247 5818	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	400.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								9100000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							9.100.000
15 451	6208 1110 5108	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	4.700.000
15 451	6208 1110 5127	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	400.000









PROJETOS										
06 181	6217 1482	REFORMA DE QUARTÉIS								950.000
06 181	6217 1482 5383	(EP) REFORMA DE QUARTÉIS-REFORMA DE INSTALAÇÕES DO CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	100		950.000
TOTAL - FISCAL										1.450.000
TOTAL - GERAL										1.450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							400000

PROJETOS

15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							400.000
15 451	6003 3903 5462	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	200.000
15 451	6003 3903 5463	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	200.000
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							2000000

ATIVIDADES

06 128	6008 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							100.000
06 128	6008 4088 5192	(EP) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PCDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	100.000

PROJETOS

06 122	6008 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.900.000
06 122	6008 3903 5168	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - IC - PCDF-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0							
				F	4	90	0	100	800.000
06 122	6008 3903 5362	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO IP-DNA - PCDF-DISTRITO FEDERAL	99						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0							
				F	4	90	0	100	600.000
06 122	6008 3903 5388	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-AQUISIÇÃO DE BENS MATERIAIS PARA O IML - PCDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	200.000
06 122	6008 3903 5827	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	300.000
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							500000

PROJETOS



ATIVIDADES										
11 128	6214 2233	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL								230.000
11 128	6214 2233 5128	(EP) QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL-APOIO A PROJETO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - INGLÊS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		230.000
11 333	6214 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS								180.000
11 333	6214 4089 5725	(EP) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO AO PROJETO MUNDO DO TRABALHO DAS MULHERES"-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		180.000
TOTAL - FISCAL										410.000
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										710.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								50000

ATIVIDADES										
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS								50.000
13 392	6219 4090 5844	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO CAVALGADA PORTAL MINAS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		50.000
6230	TURISMO									900000

ATIVIDADES										
23 691	6230 4090	APOIO A EVENTOS								600.000
23 691	6230 4090 5860	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO E ARTESANATO-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	50	0	100		600.000
23 695	6230 4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS								300.000
23 695	6230 4203 2269	(EPE) FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS-APOIO AO FOMENTO E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										950.000
TOTAL - GERAL										950.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
 UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								50000

PROJETOS										
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								50.000
15 451	6208 1110 5197	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DA SEDHAB-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								3180000
<b>ATIVIDADES</b>									
27 811	6206 4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS							800.000
27 811	6206 4035 0002	(EPE) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-MANUTENÇÃO DOS CENTROS OLÍMPICOS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	800.000
27 811	6206 4091	APOIO A PROJETOS							100.000
27 811	6206 4091 5366	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO AS ATIVIDADES DA LIGA DE JUDÔ DO DF E ENTORNO-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							880.000
27 812	6206 4090 5687	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS RA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	880.000
27 812	6206 4091	APOIO A PROJETOS							150.000
27 812	6206 4091 5465	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO CRIANÇA NO ESPORTE NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO- SÃO SEBASTIÃO	14	F	3	90	0	100	100.000
27 812	6206 4091 5805	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO COMPETE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	50.000
<b>PROJETOS</b>									
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							1.100.000
27 812	6206 1745 5555	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPOS SINTÉTICOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.100.000
27 812	6206 3048	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							150.000
27 812	6206 3048 9571	(EPE) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA NA VILA TELEBRASÍLIA-PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									3.180.000
TOTAL - GERAL									3.180.000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								10000
<b>PROJETOS</b>									
19 451	6001 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							10.000
19 451	6001 1984 5340	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA GOVERNANÇA DA CIDADE DIGITAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	10.000

6205	CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL										30000
ATIVIDADES											
19 573	6205 4091	APOIO A PROJETOS									30.000
19 573	6205 4091 5337	(EP) APOIO A PROJETOS-DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS DE UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			10.000
19 573	6205 4091 5338	(EP) APOIO A PROJETOS-DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			10.000
19 573	6205 4091 5339	(EP) APOIO A PROJETOS-PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100			10.000
TOTAL - FISCAL											40.000
TOTAL - GERAL											40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								300000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4154	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS							300.000
08 244	6211 4154 5200	(EP) ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-APOIO A ENTIDADES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0		S	3	50	0	100	300.000
6219	CULTURA								200000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							200.000
13 392	6219 4091 5804	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO SORRISO SOLIDÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	200.000
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								250000

ATIVIDADES											
14 244	6222 2158	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							150.000		
14 244	6222 2158 5247	(EP) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-ATIVIDADES DE COMBATE AO CRACK E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100	100.000		
14 244	6222 2158 5249	(EPE) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-APOIO A PROJETOS DO INTEGRAR - CENTRO BRAS PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	50	0	100	50.000		
14 422	6222 2158	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							100.000		
14 422	6222 2158 5248	(EPE) ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS-APOIO AO PROJETO CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CRACK - TRATAMENTO E PREVENÇÃO - TRANSFORME AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS-DISTRITO FEDERAL	99								
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL											450.000
TOTAL - SEGURIDADE											300.000
TOTAL - GERAL											750.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								100000
<b>PROJETOS</b>									
04 126	6203 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							100.000
04 126	6203 1471 5829	(EP) MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APOIO PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA INFORMATIZADA DA AGEFIS-DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 50000 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								3000000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							3.000.000
04 131	6203 8505 8721	(EPE) PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 53000 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								826000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6207 4090	APOIO A EVENTOS							826.000
04 122	6207 4090 5689	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	326.000
				F	3	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									826.000
TOTAL - GERAL									826.000

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							90200

## ATIVIDADES

04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							90.200
04 122	6003 8502 8825	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	F	1	90	0	100	90.200

TOTAL - FISCAL

90.200

TOTAL - GERAL

90.200

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							741400

## ATIVIDADES

04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							741.400
04 122	6003 8502 8831	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	F	1	90	0	100	741.400

TOTAL - FISCAL

741.400

TOTAL - GERAL

741.400

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							1538200

## ATIVIDADES

04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.538.200
04 122	6003 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.538.200

TOTAL - FISCAL

1.538.200

TOTAL - GERAL

1.538.200

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							20304163

## ATIVIDADES

04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							20.304.163
04 122	6003 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	20.304.163

TOTAL - FISCAL

20.304.163

TOTAL - GERAL

20.304.163

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							596800

## ATIVIDADES

18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							596.800
18 122	6006 8502 8747	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	596.800

TOTAL - FISCAL

596.800

TOTAL - GERAL

596.800

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							626400

## ATIVIDADES

18 122	6006 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							626.400
18 122	6006 8502 8744	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	626.400

TOTAL - FISCAL

626.400

TOTAL - GERAL

626.400

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							37066300

## ATIVIDADES

15 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							37.066.300
15 122	6004 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP- GUARÁ	10	F	1	90	0	100	37.066.300

TOTAL - FISCAL

37.066.300

TOTAL - GERAL

37.066.300

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							3817700

## ATIVIDADES

06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.817.700
06 122	6008 8502 1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	3.817.700

TOTAL - FISCAL

3.817.700

TOTAL - GERAL

3.817.700

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							220700

## ATIVIDADES

06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							220.700
06 122	6008 8502 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	220.700

TOTAL - FISCAL

220.700

TOTAL - GERAL

220.700

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							2520200

ATIVIDADES

26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.520.200
26 122	6010 8502 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	2.520.200

TOTAL - FISCAL

2.520.200

TOTAL - GERAL

2.520.200

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1500

ATIVIDADES

26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.500
26 122	6010 8502 0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TCB- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.500

TOTAL - FISCAL

1.500

TOTAL - GERAL

1.500

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1027100

ATIVIDADES

26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.027.100
26 122	6010 8502 0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.027.100

TOTAL - FISCAL

1.027.100

TOTAL - GERAL

1.027.100

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							1242100

## ATIVIDADES

26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.242.100
26 122	6010 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	1.242.100

TOTAL - FISCAL

1.242.100

TOTAL - GERAL

1.242.100

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							28762700

## ATIVIDADES

26 122	6010 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							28.762.700
26 122	6010 8502 6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	F	1	90	0	100	28.762.700

TOTAL - FISCAL

28.762.700

TOTAL - GERAL

28.762.700

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							180000

## ATIVIDADES

16 122	6004 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							180.000
16 122	6004 8502 8708	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	180.000

TOTAL - FISCAL

180.000

TOTAL - GERAL

180.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							10016005
<b>ATIVIDADES</b>									
23 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							10.016.005
23 122	6003 8502 5278	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	F	1	90	0	100	10.016.005
TOTAL - FISCAL									10.016.005
TOTAL - GERAL									10.016.005

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 52000 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 52101 SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							164700
<b>ATIVIDADES</b>									
06 122	6008 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							164.700
06 122	6008 8502 8769	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	164.700
TOTAL - FISCAL									164.700
TOTAL - GERAL									164.700

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 56000 SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							42737
<b>ATIVIDADES</b>									
08 122	6009 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							42.737
08 122	6009 8502 5316	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO	1	S	1	90	0	100	42.737
TOTAL - SEGURIDADE									42.737
TOTAL - GERAL									42.737

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.187, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Hemocentro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Atividades do Hemocentro fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro – GHAH, a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Hemocentro, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, de graduação, de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, de mestrado e de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput será concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Atividades do Hemocentro: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Agente de Atividades do Hemocentro: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização.

§ 2º Os percentuais da GHAH ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/ 2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, quando guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Fundação Hemocentro de Brasília, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHAH.

§ 6º A GHAH é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHAH não é concedida quando o título ou o certificado constitui requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHAH não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAH.

§ 12. A GHAH, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Atividades do Hemocentro – GAH, instituída pela Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, com posteriores alterações, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades do Hemocentro cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 7º Os servidores de que trata esta Lei enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Agente de Atividades do Hemocentro na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput dá-se antes da aplicação da primeira etapa financeira mencionada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPORT, a

qual é atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
		III	IV		
		II	III		
I		II			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	IV	II	PRIMEIRA	
		III	I		
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
	SEGUNDA	IV	I	SEGUNDA	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	TERCEIRA	V	II	TERCEIRA	
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	AGENTE DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
		IV	III		
	SEGUNDA	III	II		
		II	I		
		I			
		V			
	TERCEIRA	IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS  
ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

CLASSE	PA-DRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	6.357,52	8.476,70	6.806,12	9.074,82	7.645,66	10.194,22
	IV	6.257,40	8.343,20	6.715,46	8.953,94	7.551,27	10.068,36
	III	6.158,86	8.211,82	6.626,01	8.834,67	7.458,05	9.944,06
	II	6.061,87	8.082,50	6.537,75	8.717,00	7.365,97	9.821,29
	I	5.966,41	7.955,21	6.450,66	8.600,88	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	5.787,01	7.716,02	6.281,07	8.374,76	7.097,59	9.463,46
	IV	5.695,88	7.594,50	6.197,41	8.263,21	7.009,97	9.346,62
	III	5.606,18	7.474,90	6.114,86	8.153,14	6.923,43	9.231,23
	II	5.517,89	7.357,19	6.033,41	8.044,54	6.837,95	9.117,27
	I	5.431,00	7.241,33	5.953,04	7.937,39	6.753,53	9.004,71
SEGUNDA	V	5.267,70	7.023,60	5.796,53	7.728,71	6.588,81	8.785,08
	IV	5.184,74	6.912,99	5.719,32	7.625,76	6.507,47	8.676,62
	III	5.103,09	6.804,12	5.643,14	7.524,19	6.427,13	8.569,51
	II	5.022,73	6.696,97	5.567,97	7.423,96	6.347,78	8.463,71
	I	4.943,63	6.591,51	5.493,81	7.325,08	6.269,41	8.359,22
TERCEIRA	V	4.794,99	6.393,31	5.349,37	7.132,50	6.116,50	8.155,34
	IV	4.719,47	6.292,63	5.278,12	7.037,49	6.040,99	8.054,65
	III	4.645,15	6.193,54	5.207,81	6.943,75	5.966,41	7.955,21
	II	4.572,00	6.096,00	5.138,45	6.851,26	5.892,75	7.857,00
	I	4.500,00	6.000,00	5.070,00	6.760,00	5.820,00	7.760,00

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS  
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

CLASSE	PA-DRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HO-RAS
ESPECIAL	V	3.888,08	5.184,11	4.366,44	5.821,92	4.867,21	6.489,62
	IV	3.849,59	5.132,78	4.314,66	5.752,88	4.807,12	6.409,50
	III	3.811,47	5.081,96	4.263,50	5.684,67	4.747,78	6.330,37
	II	3.773,74	5.031,65	4.212,95	5.617,26	4.689,16	6.252,22
	I	3.736,37	4.981,83	4.162,99	5.550,65	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	3.661,32	4.881,75	4.065,42	5.420,56	4.518,31	6.024,42
	IV	3.625,06	4.833,42	4.017,21	5.356,28	4.462,53	5.950,04
	III	3.589,17	4.785,56	3.969,58	5.292,77	4.407,44	5.876,58
	II	3.553,64	4.738,18	3.922,51	5.230,01	4.353,03	5.804,03
	I	3.518,45	4.691,27	3.876,00	5.167,99	4.299,28	5.732,38
SEGUNDA	V	3.447,77	4.597,03	3.785,15	5.046,87	4.194,42	5.592,57
	IV	3.413,64	4.551,51	3.740,27	4.987,03	4.142,64	5.523,52
	III	3.379,84	4.506,45	3.695,92	4.927,89	4.091,50	5.455,33
	II	3.346,37	4.461,83	3.652,09	4.869,46	4.040,98	5.387,98
	I	3.313,24	4.417,66	3.608,79	4.811,72	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.246,68	4.328,91	3.524,21	4.698,94	3.893,75	5.191,67
	IV	3.214,54	4.286,05	3.482,42	4.643,22	3.845,68	5.127,58
	III	3.182,71	4.243,62	3.441,12	4.588,17	3.798,20	5.064,27
	II	3.151,20	4.201,60	3.400,32	4.533,76	3.751,31	5.001,75
	I	3.120,00	4.160,00	3.360,00	4.480,00	3.705,00	4.940,00

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS  
AGENTE DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HO-RAS	30 HO-RAS	40 HO-RAS
ÚNICA	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21

LEI Nº 5.188, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Atividades do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 4.302, de 27 de janeiro de 2009, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II e III, observadas as respectivas datas de vigência.  
 Art. 3º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA, a ser concedida aos integrantes da carreira Atividades do Meio Ambiente, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado.

§ 2º Os percentuais da GHMA ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	1º/09/2013	1º/09/2014	1º/09/2015
2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, quando guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHMA de que trata este artigo.

§ 6º A GHMA é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHMA não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHMA não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHMA.

§ 12. A GHMA, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades do Meio Ambiente cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.  
 125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
		III	IV		
		II	III		
I		II			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
		II	IV		
		I	III		
			II		
	PRIMEIRA		I	PRIMEIRA	
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA		I	SEGUNDA	
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	TERCEIRA		I	TERCEIRA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
II		II			

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS

CAR- GO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	8.476,70	9.074,82	10.194,22
		IV	8.343,20	8.953,94	10.068,36
		III	8.211,82	8.834,67	9.944,06
		II	8.082,50	8.717,00	9.821,29
		I	7.955,21	8.600,88	9.700,04
	PRIMEIRA	V	7.716,02	8.374,76	9.463,46
		IV	7.594,50	8.263,21	9.346,62
		III	7.474,90	8.153,14	9.231,23
		II	7.357,19	8.044,54	9.117,27
		I	7.241,33	7.937,39	9.004,71
	SEGUNDA	V	7.023,60	7.728,71	8.785,08
		IV	6.912,99	7.625,76	8.676,62
		III	6.804,12	7.524,19	8.569,51
		II	6.696,97	7.423,96	8.463,71
		I	6.591,51	7.325,08	8.359,22
	TERCEIRA	V	6.393,31	7.132,50	8.155,34
		IV	6.292,63	7.037,49	8.054,65
		III	6.193,54	6.943,75	7.955,21
		II	6.096,00	6.851,26	7.857,00
		I	6.000,00	6.760,00	7.760,00

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ESPECIAL	V	5.184,11	5.821,92	6.489,62
		IV	5.132,78	5.752,88	6.409,50
		III	5.081,96	5.684,67	6.330,37
		II	5.031,65	5.617,26	6.252,22
		I	4.981,83	5.550,65	6.175,03
	PRIMEIRA	V	4.881,75	5.420,56	6.024,42
		IV	4.833,42	5.356,28	5.950,04
		III	4.785,56	5.292,77	5.876,58
		II	4.738,18	5.230,01	5.804,03
		I	4.691,27	5.167,99	5.732,38
	SEGUNDA	V	4.597,03	5.046,87	5.592,57
		IV	4.551,51	4.987,03	5.523,52
		III	4.506,45	4.927,89	5.455,33
		II	4.461,83	4.869,46	5.387,98
		I	4.417,66	4.811,72	5.321,46
	TERCEIRA	V	4.328,91	4.698,94	5.191,67
		IV	4.286,05	4.643,22	5.127,58
		III	4.243,62	4.588,17	5.064,27
		II	4.201,60	4.533,76	5.001,75
		I	4.160,00	4.480,00	4.940,00

LEI Nº 5.189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades em Transportes Urbanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Atividades em Transportes Urbanos, criada pela Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994, com alterações posteriores, fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU, instituída nos termos do art. 3º da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, calculada, até 31 de agosto de 2014, pelo percentual de quarenta por cento sobre o vencimento do servidor, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – trinta e cinco por cento a partir de 1º de setembro de 2014;

II – trinta por cento a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades em Transportes Urbanos cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 6º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e o art. 2º da Lei nº 4.869, de 5 de julho de 2012.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
	SEGUNDA	I	II	SEGUNDA	
		VI	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	TERCEIRA	II	II	TERCEIRA	
		I	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
	I	II			
	I	I	I		

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS
		II	IV		
		I	III		
		II			
		I			
	PRIMEIRA	IV	V	PRIMEIRA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		I			
	SEGUNDA	IV	V	SEGUNDA	
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		I			
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	5.718,33	7.624,44	6.254,00	8.338,66	7.139,17	9.518,89
		IV	5.592,50	7.456,66	6.131,37	8.175,16	6.999,19	9.332,25
		III	5.469,43	7.292,58	6.011,15	8.014,86	6.861,95	9.149,26
		II	5.349,08	7.132,11	5.893,28	7.857,71	6.727,40	8.969,87
		I	5.231,37	6.975,17	5.777,73	7.703,64	6.595,49	8.793,99
	PRIMEIRA	V	5.006,10	6.674,80	5.555,51	7.407,34	6.354,04	8.472,05
		IV	4.895,94	6.527,92	5.446,58	7.262,10	6.229,45	8.305,93
		III	4.788,21	6.384,28	5.339,78	7.119,71	6.107,30	8.143,07
		II	4.682,84	6.243,79	5.235,08	6.980,11	5.987,55	7.983,40
		I	4.579,80	6.106,40	5.132,43	6.843,24	5.870,15	7.826,86
	SEGUNDA	V	4.382,58	5.843,44	4.935,03	6.580,04	5.655,25	7.540,33
		IV	4.286,14	5.714,86	4.838,26	6.451,02	5.544,36	7.392,48
		III	4.191,83	5.589,10	4.743,40	6.324,53	5.435,65	7.247,53
		II	4.099,59	5.466,11	4.650,39	6.200,52	5.329,07	7.105,42
		I	4.009,37	5.345,83	4.559,20	6.078,94	5.224,58	6.966,10
	TERCEIRA	V	3.836,72	5.115,63	4.383,85	5.845,13	5.033,31	6.711,08
		IV	3.752,30	5.003,06	4.297,89	5.730,52	4.934,62	6.579,49
		III	3.669,73	4.892,97	4.213,62	5.618,16	4.837,86	6.450,48
		II	3.588,98	4.785,30	4.131,00	5.508,00	4.743,00	6.324,00
		I	3.510,00	4.680,00	4.050,00	5.400,00	4.650,00	6.200,00

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
	SEGUNDA	I	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
	TERCEIRA	I	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	V	3.992,19	5.322,92	4.393,89	5.858,52	4.836,21	6.448,28
		IV	3.889,13	5.185,50	4.293,01	5.724,01	4.741,38	6.321,85
		III	3.788,72	5.051,63	4.194,44	5.592,58	4.648,42	6.197,89
		II	3.690,91	4.921,22	4.098,13	5.464,18	4.557,27	6.076,36
		I	3.595,63	4.794,17	4.004,04	5.338,72	4.467,91	5.957,22
	PRIMEIRA	V	3.414,65	4.552,87	3.824,30	5.099,06	4.304,35	5.739,13
		IV	3.326,50	4.435,34	3.736,49	4.981,98	4.219,95	5.626,60
		III	3.240,63	4.320,83	3.650,70	4.867,60	4.137,20	5.516,27
		II	3.156,97	4.209,29	3.566,88	4.755,83	4.056,08	5.408,11
	SEGUNDA	I	3.075,47	4.100,62	3.484,98	4.646,64	3.976,55	5.302,07
		V	2.920,67	3.894,23	3.328,54	4.438,05	3.830,97	5.107,97
		IV	2.845,27	3.793,69	3.252,11	4.336,15	3.755,86	5.007,81
		III	2.771,82	3.695,76	3.177,44	4.236,59	3.682,21	4.909,62
	TERCEIRA	II	2.700,26	3.600,35	3.104,49	4.139,32	3.610,01	4.813,35
		I	2.630,55	3.507,40	3.033,21	4.044,28	3.539,23	4.718,97
		V	2.498,15	3.330,87	2.897,05	3.862,73	3.409,66	4.546,22
		IV	2.433,66	3.244,88	2.830,53	3.774,04	3.342,81	4.457,07
		III	2.370,83	3.161,11	2.765,54	3.687,38	3.277,26	4.369,68
	TERCEIRA	II	2.309,63	3.079,50	2.702,04	3.602,72	3.213,00	4.284,00
		I	2.250,00	3.000,00	2.640,00	3.520,00	3.150,00	4.200,00

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ÚNICA	X	2.730,00	3.640,00	3.045,00	4.060,00	3.330,00	4.440,00
		IX	2.628,72	3.504,96	2.927,77	3.903,69	3.200,46	4.267,28
		VIII	2.531,19	3.374,92	2.815,05	3.753,40	3.075,96	4.101,29
		VII	2.437,28	3.249,71	2.706,67	3.608,89	2.956,31	3.941,75
		VI	2.346,86	3.129,15	2.602,46	3.469,95	2.841,31	3.788,41
		V	2.259,79	3.013,06	2.502,27	3.336,36	2.730,78	3.641,04
		IV	2.175,95	2.901,27	2.405,93	3.207,91	2.624,56	3.499,41
		III	2.095,23	2.793,64	2.313,30	3.084,40	2.522,46	3.363,28
		II	2.017,49	2.689,99	2.224,24	2.965,65	2.424,34	3.232,45
I	1.942,64	2.590,19	2.138,61	2.851,48	2.330,03	3.106,71		

## LEI Nº 5.190, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, alterada por legislações posteriores, em especial a contida na Lei nº 4.517, de 28 de outubro de 2010, fica reestruturada na forma desta Lei.

Parágrafo único. Esta carreira integra o Ciclo de Gestão do Distrito Federal, tendo por responsabilidade a elaboração, a implantação, a implementação e a avaliação das políticas públicas e a gestão pública em nível estratégico-executivo no âmbito de suas competências.

Art. 2º Fica criado o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental passa a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 3º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal passa a ser composta pelos cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: dois mil e trezentos cargos;

II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: quatro mil e cem cargos;

III – Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: três mil cargos;

IV – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: mil e seiscentos cargos.

Parágrafo único. Tornam-se desnecessárias as especialidades do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;

II – cargo: conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor;

III – especialidade: área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;

IV – qualificação profissional: aprimoramento do servidor com vistas à formação continuada e ao desenvolvimento no cargo;

V – habilitação: formação do servidor em razão do grau de escolaridade e qualificação profissional;

VI – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

VII – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical;

VIII – vencimento básico: percepção pecuniária equivalente ao padrão do cargo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho;

IX – remuneração: valor mensal recebido pelo servidor, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

X – mobilidade: deslocamento do servidor para o Quadro de Lotação de Pessoal entre órgãos do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III  
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal se dá mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se os seguintes requisitos de investidura:

I – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe;

II – Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e registro no Conselho de Classe.

Art. 6º O concurso público para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental deve ser realizado em quatro etapas, compreendidas por:

I – provas objetivas, abrangendo conhecimentos básicos e específicos inerentes a cada especialidade governamental;

II – prova discursiva;

III – avaliação de títulos;

IV – curso de formação elaborado e desenvolvido pela entidade responsável pelo processo seletivo, em articulação com o órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 1º Todas as etapas do concurso têm caráter eliminatório, exceto avaliação de títulos, que será somente classificatória.

§ 2º Além do caráter eliminatório, a prova de conhecimentos gerais e específicos serve também para classificar os candidatos para o ingresso na carreira, visando à convocação para as demais etapas do concurso, conforme as necessidades e a quantidade de candidatos aprovados.

§ 3º Além do caráter eliminatório, o curso de formação profissional tem também caráter classificatório entre os aprovados.

Art. 7º O candidato aprovado nas três primeiras etapas do concurso público de que trata o art. 6º e inscrito no curso de formação profissional percebe, a título de ajuda financeira, cinquenta por cento do vencimento básico fixado para o padrão inicial do cargo, até a data de desligamento do curso de formação profissional.

Parágrafo único. No caso de o candidato ser ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente em órgão da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial do Distrito Federal, fica afastado durante o curso de formação profissional, sendo-lhe facultado optar pela percepção da remuneração do cargo ou do emprego que ocupar, mantida a filiação previdenciária.

CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DA CARREIRA

Art. 8º Compete ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal a gestão da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os servidores que integram a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal podem ter mobilidade para qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial.

§ 2º As regras de mobilidade desta carreira devem ser estabelecidas por ato do órgão gestor da carreira, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

§ 3º Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal que, na data da publicação desta Lei, estejam lotados e em exercício em qualquer dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, permanecem nesta condição até que se possa promover a mobilidade, observadas as regras estabelecidas.

§ 4º Nos casos de desmembramento, fusão ou extinção de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a lotação e o exercício dos servidores são definidos por ato do órgão gestor da carreira.

§ 5º Compete ao órgão gestor da carreira, no prazo de noventa dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal – QLP de cada órgão/entidade da administração distrital.

Art. 9º A cessão dos servidores da carreira de que trata esta Lei ocorre nas hipóteses da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 10. Os cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, dos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial, pertencentes às áreas voltadas a modernização governamental, gestão de pessoas, tecnologia da informação, suprimentos, documentação, comunicação administrativa, telecomunicação, frota de veículos, contratos e convênios, serviços gerais, e manutenção de próprios são exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal no âmbito de suas competências. Parágrafo único. Aplica-se compartilhadamente o disposto no caput aos órgãos que disponham de carreira específica voltada à execução de atividades de gestão administrativa.

CAPÍTULO V  
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores que ingressem na carreira Políticas Públicas e

Gestão Governamental do Distrito Federal é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, aos atuais ocupantes dos cargos desta carreira, é facultada a ampliação para quarenta horas semanais ou a redução para trinta horas semanais, ambas com a devida proporcionalidade remuneratória, mediante a autorização do órgão gestor da carreira e, quando for o caso, a devida disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 12. São atribuições gerais do Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 13. São atribuições gerais do Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – desenvolver atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 14. São atribuições gerais do Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – executar atividades de apoio correlacionadas à especialidade do cargo;

II – assistir em atividades específicas de sua área de atuação;

III – colaborar na análise e instrução de processos;

IV – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 15. É atribuição geral do Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental executar atividades de natureza operacional e outras semelhantes com nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

Art. 16. As atribuições específicas dos cargos e das especialidades desta carreira são definidas em ato próprio do titular do órgão gestor da carreira.

#### CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO

Art. 17. São requisitos essenciais para a concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

#### CAPÍTULO VIII DA PROMOCÃO

Art. 18. A promoção funcional consiste na mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, do mesmo cargo.

Parágrafo único. Para a concessão da promoção funcional deve ser cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual e ser observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

#### CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. O órgão gestor da carreira pode instituir cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, a especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

§ 1º Os cursos têm por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados, com ênfase no aperfeiçoamento de habilidades ligadas às áreas de atuação dos servidores da carreira e carga horária definida de acordo com o nível de atuação.

§ 2º Os programas de formação continuada são oferecidos com base em levantamento prévio das necessidades e das prioridades dos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal pela Escola de Governo – EGOV, por entidade de classe ou instituição externa, preferencialmente pública, aprovada em processo de credenciamento.

§ 3º O processo de credenciamento e as diretrizes de que trata o § 2º ficam a cargo da EGOV.

§ 4º Fica garantido, a partir de janeiro de 2015, o afastamento remunerado de, no mínimo, um por cento dos servidores ativos para realização de cursos de especialização ou de mestrado, a título de formação continuada, respeitadas a conveniência e a oportunidade da Administração, garantida a remuneração do cargo, percebida no ato do afastamento, conforme regulamentação do órgão gestor da carreira.

§ 5º A aplicação do disposto neste artigo deve observar a Lei Complementar nº 840, de 2011.

#### CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 20. A tabela de escalonamento vertical da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas.

Art. 22. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

IV – para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHPP ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPP.

§ 6º A GHPP é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHPP não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHPP não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.

§ 12. A GHPP, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

Art. 23. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica – GDAT, criada pela Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 24. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Revoga-se o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.786, de 30 de janeiro de 2006, que limita o teto da remuneração para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP a remuneração do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica limitada em cento e cinquenta e seis quotas.

Art. 26. Ficam extintas as seguintes carreiras:

I – Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, criada pela Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;

II – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília – JBB, criada pela Lei nº 528, de 3 de setembro de 1993;

III – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília – JZB, criada pela Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993;

IV – Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, criada pela Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;

V – Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal – ARPDF, cujos cargos foram redistribuídos pelo Decreto nº 14.533, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 27. Os servidores de que trata esta Lei, inclusive os abrangidos pelo art. 26, enquadrados

na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela que atualmente se encontram.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput se dá antes da aplicação da primeira etapa financeira abordada nesta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta lei, eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPOINT, a qual será atualizada em seis por cento em cada uma das etapas constantes nesta Lei.

Art. 28. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída na forma do art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, é devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, observado o limite de seiscentos e cinquenta quotas.

§ 1º O servidor ou o empregado não integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária e Defensores Públicos do Distrito Federal, que excepcionalmente, na data de publicação desta Lei, estejam em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal, fazem jus à gratificação de que trata o caput.

§ 2º O servidor ou o empregado de que trata o § 1º ocupam as quotas previstas no caput.

Art. 29. Os servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estejam percebendo a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, na forma prevista no artigo 22 da Lei nº 4.426, de 2009, têm direito à incorporação desta, em caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a dezoito meses.

Art. 30. Os servidores não integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental que, na data da edição desta Lei, estejam percebendo a parcela complementar – GAJ, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 4.426, de 2009, têm direito à incorporação desta, caráter definitivo, deste que, a contar da data da publicação desta Lei, permaneçam lotados e em exercício na Defensoria Pública do Distrito Federal por um período superior a dezoito meses.

Art. 31. Os atuais integrantes da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal e Gestão Fazendária do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, em até sessenta dias após a publicação desta Lei, retornar à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, na forma que segue:

I – de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Analista de Gestão Fazendária para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II – de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Técnico de Gestão Fazendária para Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Agente de Gestão Fazendária para Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º O retorno de que trata o caput leva em consideração a tabela vigente das carreiras mencionadas até a data de 31 de agosto de 2013, com intuito de apurar a existência de diferenças remuneratórias e de promover a devida aplicação do exposto no art. 36 desta Lei.

§ 2º Os servidores atingidos por este artigo seguem as regras estabelecidas para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, inclusive no que tange à composição remuneratória e às regras de mobilidade.

§ 3º Após o retorno à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, os servidores abrangidos por este artigo, em nenhuma hipótese, fazem jus a qualquer gratificação específica da carreira a qual pertenciam.

§ 4º A aplicação deste artigo se dá no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão de sua lotação.

Art. 32. Os servidores das carreiras de que trata o art. 31, enquadrados na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 2008, antes do retorno para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, devem ser reposicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Agente de Gestão Fazendária na mesma classe e padrão correspondente ao da tabela que atualmente se encontram. Parágrafo único. Eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar denominada PCAUPOINT, a qual será atualizada em seis por cento no mês do retorno de que trata o caput e nas duas últimas etapas constantes nesta Lei.

Art. 33. A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, com valor estabelecido no art. 38, II, da Lei nº 4.426, de 2009, fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em atividade de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º O pagamento da GAP, na forma prevista no caput, fica condicionado à regulamentação, por meio de decreto, de sua metodologia de concessão e de seu quantitativo de quotas a serem preenchidas.

§ 2º A regulamentação a que se refere o § 1º deve ser editada em até noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 34. Enquanto não regulamentado o disposto no art. 33, os servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em atividade de atendimento ao público nas Agências de Atendimento ao Contribuinte e na Corregedoria Fazendária – COFAZ, a partir da publicação desta Lei, fazem jus à GAP integral.

Art. 35. Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a

parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 36. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Lei nº 303, de 26 de agosto de 1992;

II – art. 8º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 528, de 3 de setembro de 1993;

III – art. 8º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 529, de 3 de setembro de 1993;

IV – art. 3º da Lei nº 708, de 23 de maio de 1994;

V – Lei 4.278, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	TERCEIRA	IV	V	TERCEIRA	
		III	IV		
		II	III		
I		II			
I		I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	IV	II	PRIMEIRA	
		III	I		
		II	V		
		I	IV		
		I	III		
		I	II		
	SEGUNDA	IV	I	SEGUNDA	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		I	II		
		I	I		
	TERCEIRA	V	V	TERCEIRA	
		IV	IV		
		III	III		
II		II			
I		I			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	III	X	ÚNICA	TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
		II	IX		
		I	VIII		
	PRIMEIRA	IV	VII		
		III	VI		
		II	V		
		I	IV		
			III		
	SEGUNDA	IV	II		
		III			
		II			
		I			
	TERCEIRA	V	I		
		IV			
		III			
		II			
		I			

ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS  
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	6.357,52	8.476,70	6.806,12	9.074,82	7.645,66	10.194,22
	IV	6.257,40	8.343,20	6.715,46	8.953,94	7.551,27	10.068,36
	III	6.158,86	8.211,82	6.626,01	8.834,67	7.458,05	9.944,06
	II	6.061,87	8.082,50	6.537,75	8.717,00	7.365,97	9.821,29
	I	5.966,41	7.955,21	6.450,66	8.600,88	7.275,03	9.700,04
PRIMEIRA	V	5.787,01	7.716,02	6.281,07	8.374,76	7.097,59	9.463,46
	IV	5.695,88	7.594,50	6.197,41	8.263,21	7.009,97	9.346,62
	III	5.606,18	7.474,90	6.114,86	8.153,14	6.923,43	9.231,23
	II	5.517,89	7.357,19	6.033,41	8.044,54	6.837,95	9.117,27
	I	5.431,00	7.241,33	5.953,04	7.937,39	6.753,53	9.004,71
SEGUNDA	V	5.267,70	7.023,60	5.796,53	7.728,71	6.588,81	8.785,08
	IV	5.184,74	6.912,99	5.719,32	7.625,76	6.507,47	8.676,62
	III	5.103,09	6.804,12	5.643,14	7.524,19	6.427,13	8.569,51
	II	5.022,73	6.696,97	5.567,97	7.423,96	6.347,78	8.463,71
	I	4.943,63	6.591,51	5.493,81	7.325,08	6.269,41	8.359,22
TERCEIRA	V	4.794,99	6.393,31	5.349,37	7.132,50	6.116,50	8.155,34
	IV	4.719,47	6.292,63	5.278,12	7.037,49	6.040,99	8.054,65
	III	4.645,15	6.193,54	5.207,81	6.943,75	5.966,41	7.955,21
	II	4.572,00	6.096,00	5.138,45	6.851,26	5.892,75	7.857,00
	I	4.500,00	6.000,00	5.070,00	6.760,00	5.820,00	7.760,00

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS  
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.888,08	5.184,11	4.366,44	5.821,92	4.867,21	6.489,62
	IV	3.849,59	5.132,78	4.314,66	5.752,88	4.807,12	6.409,50
	III	3.811,47	5.081,96	4.263,50	5.684,67	4.747,78	6.330,37
	II	3.773,74	5.031,65	4.212,95	5.617,26	4.689,16	6.252,22
	I	3.736,37	4.981,83	4.162,99	5.550,65	4.631,27	6.175,03
PRIMEIRA	V	3.661,32	4.881,75	4.065,42	5.420,56	4.518,31	6.024,42
	IV	3.625,06	4.833,42	4.017,21	5.356,28	4.462,53	5.950,04
	III	3.589,17	4.785,56	3.969,58	5.292,77	4.407,44	5.876,58
	II	3.553,64	4.738,18	3.922,51	5.230,01	4.353,03	5.804,03
	I	3.518,45	4.691,27	3.876,00	5.167,99	4.299,28	5.732,38
SEGUNDA	V	3.447,77	4.597,03	3.785,15	5.046,87	4.194,42	5.592,57
	IV	3.413,64	4.551,51	3.740,27	4.987,03	4.142,64	5.523,52
	III	3.379,84	4.506,45	3.695,92	4.927,89	4.091,50	5.455,33
	II	3.346,37	4.461,83	3.652,09	4.869,46	4.040,98	5.387,98
	I	3.313,24	4.417,66	3.608,79	4.811,72	3.991,10	5.321,46
TERCEIRA	V	3.246,68	4.328,91	3.524,21	4.698,94	3.893,75	5.191,67
	IV	3.214,54	4.286,05	3.482,42	4.643,22	3.845,68	5.127,58
	III	3.182,71	4.243,62	3.441,12	4.588,17	3.798,20	5.064,27
	II	3.151,20	4.201,60	3.400,32	4.533,76	3.751,31	5.001,75
	I	3.120,00	4.160,00	3.360,00	4.480,00	3.705,00	4.940,00

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS  
ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	3.682,46	4.909,95	4.191,00	5.588,00	4.729,28	6.305,70
	IV	3.646,00	4.861,34	4.141,31	5.521,74	4.670,89	6.227,85
	III	3.609,90	4.813,21	4.092,20	5.456,27	4.613,22	6.150,97
	II	3.574,16	4.765,55	4.043,68	5.391,57	4.556,27	6.075,03
	I	3.538,78	4.718,37	3.995,73	5.327,64	4.500,02	6.000,03
PRIMEIRA	V	3.467,69	4.623,58	3.902,08	5.202,77	4.390,26	5.853,69
	IV	3.433,35	4.577,81	3.855,81	5.141,08	4.336,06	5.781,42
	III	3.399,36	4.532,48	3.810,09	5.080,11	4.282,53	5.710,04
	II	3.365,70	4.487,60	3.764,91	5.019,88	4.229,66	5.639,55
	I	3.332,38	4.443,17	3.720,26	4.960,35	4.177,44	5.569,92
SEGUNDA	V	3.265,44	4.353,92	3.633,07	4.844,09	4.075,55	5.434,07
	IV	3.233,11	4.310,81	3.589,99	4.786,65	4.025,24	5.366,98
	III	3.201,10	4.268,13	3.547,42	4.729,89	3.975,54	5.300,73
	II	3.169,40	4.225,87	3.505,36	4.673,81	3.926,46	5.235,28
	I	3.138,02	4.184,03	3.463,79	4.618,39	3.877,99	5.170,65
TERCEIRA	V	3.074,98	4.099,98	3.382,61	4.510,15	3.783,40	5.044,54
	IV	3.044,54	4.059,39	3.342,50	4.456,67	3.736,69	4.982,26
	III	3.014,40	4.019,19	3.302,86	4.403,82	3.690,56	4.920,75
	II	2.984,55	3.979,40	3.263,70	4.351,60	3.645,00	4.860,00
	I	2.955,00	3.940,00	3.225,00	4.300,00	3.600,00	4.800,00

ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTOS  
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ÚNICA	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21

LEI Nº 5.191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 56. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo podem ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Verificados os requisitos de que trata este artigo, o pagamento das despesas nele referidas está condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implica a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade:

- I – da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, no Poder Executivo;  
II – de comissão ou unidade de controle interno, nos órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º As despesas de natureza indenizatória, relativas a exercícios anteriores, terão seu reconhecimento condicionado, no que couber, ao disposto no caput deste artigo, e devem ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em caso de dúvida jurídica específica.

§ 4º Às despesas de exercícios anteriores relativas a indenizações devidas em razão do fornecimento excepcional de bens ou serviços nas hipóteses previstas no art. 59, parágrafo único, art. 60, parágrafo único, e art. 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplicam às exigências do caput deste artigo.

§ 5º No que se refere às despesas de que trata o parágrafo anterior, os respectivos ordenadores somente podem autorizar o pagamento de valores para o fim de indenizar o interessado pelo que efetivamente aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, ficando vedada a emissão da respectiva ordem de pagamento sem a solicitação de apuração de eventual responsabilidade de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual.

§ 6º As despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais só podem ser pagas após análise jurídica, orçamentária e financeira, aprovadas em ato específico do Governador, da Mesa Diretora da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 2º Fica alterado, na forma do Anexo Único, o item III do Anexo IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS da Lei nº 4.895/2012, na parte referente ao Poder Legislativo – TCDF, mantendo-se as demais informações inalteradas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, por decreto, dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Distrito Federal, desde que haja anuência formal do Tribunal, com a finalidade suplementar, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, dotações para despesas com inativos e pensionistas daquela Corte de Contas.

Art. 4º No Anexo XI da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, com a redação da Lei nº 5.172, de 18 de setembro de 2013, substitua-se, no quadro denominado Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para Multas e Juros (R\$ 1,00) – PLOA 2013, a expressão Convênios ICMS 75/2012 e 149/2012 e Projeto de Lei nº 1.399/2013 por Convênios ICMS 75/2012, 149/2012, 50/2013,

Lei 5.096/2013 e Projeto de Lei nº 1.636/2013 (Recupera DF fase II).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Anexo Único da LEI Nº 5.191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**ANEXO IV**

**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 43, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DO PLDO PARA 2013, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2013, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

**PODER LEGISLATIVO**

Em R\$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2013
(...)				
<b>III - Realinhamento/Reestruturação Salarial</b>				
(...)				
5	TCDF	Remuneração - Melhorias	983	27.586.000
6	TCDF	Reestruturação administrativa do TCDF, Ampliação dos quantitativos de CNE, CC e FC.	29	2.500.000
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.012</b>	<b>30.086.000</b>
(...)				

**DECRETO Nº 34.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.849.745
04.122.6003.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 003912 0007 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS-- EXTERIOR	98	33.80.41	0	100	100.000	100.000

04.122.6203.2415	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI														
Ref. 005244 8902	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	73.579									
							73.579								
04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO														
Ref. 005083 2540	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	339.499									
		99	44.90.52	0	100	806.667									
							1.146.166								
15.451.6207.5011	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE														
Ref. 003925 0002	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTEGRAÇÃO DA RIDE-SECRETARIA DO ENTORNO-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	1.530.000									
							1.530.000								
190106/00001 09106	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						179.144								
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS														
Ref. 004326 2510	APOIO A EVENTOS- FESTA DO MORANGO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	37.423									
							37.423								
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS														
Ref. 004327 2511	APOIO A EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	141.721									
							141.721								
190108/00001 09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						85.903								
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS														
Ref. 004550 2784	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	85.903									
							85.903								
190111/00001 09111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						225.310								
04.126.6003.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO														
Ref. 004968 2501	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA														

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	9	33.90.35	0	100	19.668	
	9	44.90.52	0	100	100.000	
						119.668
04.126.6003.2557						
Ref. 004971 2580						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	30.000	
	9	33.90.39	0	100	50.000	
						80.000

15.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS														
Ref. 004343 9738	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	25.642									
															25.642
							73.579								
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL														1.000.000
04.122.6203.3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS														
Ref. 001687 6167	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000									
							1.146.166								
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL														1.000.000
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO														
Ref. 002348 0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	427.418									
															427.418
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET														
Ref. 004296 0001	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	132.480									
															132.480
04.128.6003.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES														
Ref. 002816 0054	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	100.000									
															100.000
2013AC00366															TOTAL 5.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						5.000.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.6202.3141						
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 004800 2696						
AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-HCB - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.000.000	
						5.000.000
2013AC00366						TOTAL 5.000.000

DECRETO Nº 34.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade Especial de Radiodifusão e Assessoria de Comunicação, na Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejada a Diretoria de Radiodifusão, da Coordenação de Comunicação Pública, para a Unidade Especial de Radiodifusão e Assessoria de Comunicação, da Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º Fica extinta a Coordenação de Comunicação Pública, da Subsecretaria de Relação Institucional e a Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam extintas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, nos termos da Lei 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.691, de 25 de setembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01.

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.691, de 25 de setembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE RADIODIFUSÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

#### DECRETO Nº 34.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (404ª alteração), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 79/13, o Ajuste SINIEF 13 e o Ajuste SINIEF 15, todos de 26 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º O § 8º, do artigo 84, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.....

§ 8º A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, devendo ser observado o seguinte: (NR)

I - O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, relativamente:

a) ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

- 1) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;
- 2) no grupo de campos “Identificação do Local de Entrega”, o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;
- 3) no campo “Nota de Empenho”, o número da respectiva nota.

b) a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

- 1) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;
- 2) como natureza da operação, a expressão “Remessa por conta e ordem de terceiros”;
- 3) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;
- 4) no campo “Informações Complementares”, a expressão “NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 13/13”. (NR)

Art. 2º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do artigo 326-A, com a seguinte redação:

“Art. 326-A. As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM não implicam em inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos no regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Até que seja feita a alteração do convênio ou do protocolo para tratar da modificação da NCM permanece a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo.” (AC)

Art. 3º O Anexo III, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Código Fiscal de Operações e Prestações e  
Código de Situação Tributária

#### II - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço.

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8; (NR)

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento); (NR)

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento). (AC)

#### NOTAS EXPLICATIVAS

2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 34.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O cadastramento de servidores no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, a emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias referente a pagamentos de despesas de convênio ou instrumentos congêneres firmados com órgãos da administração pública federal, no âmbito do Distrito Federal, e demais procedimentos para utilização do Sistema deverão observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV: sistema aberto à consulta pública que tem por objetivo permitir a realização dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial de convênios e instrumentos congêneres celebrados pela União;

II – Sistema Integrado de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAC: módulo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, cuja gestão é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa de convênio ou instrumentos congêneres firmados com órgãos da administração pública federal que é encaminhada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI via SICONV, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesas do órgão conveniente previamente cadastrado para posterior envio à instituição bancária, que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

IV – Ordenador de Despesas de OBTV: representante do Distrito Federal perante as instituições bancárias, que é responsável pela movimentação financeira da conta bancária de convênio ou instrumentos congêneres firmados com órgãos da administração pública federal;

V – Gestor Financeiro: representante legal indicado pelo Ordenador de Despesa do conveniente, investido do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros provenientes de convênio ou instrumentos congêneres firmados com órgãos da administração pública federal;

VI – Conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta do Distrito Federal que firma convênio ou instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VII – Ordenador de Despesa do Conveniente: titular da respectiva Subsecretaria de Administração Geral – SUAG ou unidade equivalente, competente para administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesa, cabendo ao Secretário titular da Pasta pronunciar-se sobre suas contas anualmente, obedecida a legislação específica;

VIII – CNPJ Principal: inscrição principal do Distrito Federal – GDF, número 00.394.601/0001-26, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil; e,

IX – CNPJ Secundário: números de inscrições de CNPJ’s secundários das unidades administrativas ou órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Nas celebrações de convênios ou instrumentos congêneres para recebimento de recursos voluntários, provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, as unidades orçamentárias do Distrito Federal deverão utilizar o CNPJ Secundário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se utilizar o número do CNPJ secundário, excepcionalmente, poderá utilizar o CNPJ Principal, desde que figurem como intervenientes nas proposições e celebrações de convênios ou instrumentos congêneres e ainda nas seguintes hipóteses:

I – existência de determinação do órgão concedente para que seja utilizado o CNPJ Principal do Distrito Federal, em detrimento aos secundários, sob pena de impossibilidade de cadastramento de propostas no SICONV;

II – inadimplência de CNPJ Secundário nos sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pela União ou no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC; ou,

III – unidades administrativas do Distrito Federal que ainda não dispõem de número de inscrição no CNPJ ou nos casos que o CNPJ da Unidade Gestora de vinculação apresente restrições, na forma do inciso II.

Art. 3º Para busca de oportunidades de celebração de convênios e outros instrumentos congêneres de que trata o art. 2º deste Decreto, sem prejuízo das prerrogativas dos demais órgãos e entidades do Distrito Federal, compete à Secretaria de Estado de Governo – SEG/DF:

I – atuar junto à União e seus respectivos órgãos e entidades; e,

II – coordenar a relação do Distrito Federal junto ao Congresso Nacional, tendo em vista a promoção das condições necessárias para a execução das emendas parlamentares destinadas ao Distrito Federal.

Art. 4º Para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres de que trata o art. 2º deste Decreto, compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal:

I – atuar em conjunto com as unidades orçamentárias do Distrito Federal nos procedimentos que envolvam a captação de recursos;

II – acompanhar os convênios e instrumentos congêneres, inclusive nas fases de captação, execução e prestação de contas;

III – assessorar os usuários do SICONV no âmbito do Distrito Federal, no que lhe compete; e,  
IV – emitir parecer prévio, no caso de necessidade de utilização do CNPJ Principal conforme o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, referente a proposta de convênio ou instrumento congêneres com o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a emissão de Ordem Bancária no SIGGo para regularização contábil de despesas inerentes aos convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos da administração pública federal, quando efetuados por meio de OBTV.

§ 1º A Ordem Bancária emitida no SIGGo para pagamento efetuado por meio de OBTV servirá apenas para fins de regularização contábil.

§ 2º Cabe ao Ordenador de Despesas de OBTV, como representante do Distrito Federal perante as instituições bancárias, emitir a OBTV no SICONV.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o cadastramento de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) ordenadores de despesas de OBTV, para cada convênio ou instrumento congêneres, dentre os titulares das seguintes Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I – Subsecretaria do Tesouro;

II – Coordenação de Gestão Financeira; e/ou

III – Gerência de Pagamentos.

Art. 7º O ordenador de despesa do conveniente deverá indicar o Gestor Financeiro responsável por autorizar o pagamento de despesas provenientes de execução de convênio ou instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal.

Parágrafo único. Fica o conveniente responsável pelo cadastramento no SIGGo do convênio ou instrumento congêneres, nos termos do art. 34 do Decreto nº 32.598, de 2010 e suas alterações.

Art. 8º É vedada a emissão de OBTV sem o correspondente registro da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento, da Previsão de Pagamento e da Ordem Bancária no SIGGo.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal é responsável pelo cadastramento e atualização, no SICONV, dos servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores atualmente cadastrados no SICONV deverão ser recadastrados de acordo com o estabelecido neste Decreto, por meio de formulário próprio.

§ 2º Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal serão responsáveis pela indicação dos servidores para acesso ao SICONV, por meio de formulário próprio e responderão solidariamente por sua utilização indevida.

§ 3º O ordenador de despesas do conveniente deverá solicitar o descadastramento do usuário no SICONV imediatamente após o desligamento do servidor cadastrado ou a desvinculação das funções correspondentes à gestão de recursos de transferências voluntárias.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a liberação dos créditos orçamentários inerentes a convênio ou instrumentos congêneres de que trata este Decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal poderão editar atos complementares conjuntos, necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2868ª; Realizada em: 18 de setembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.860/1999; Interessado: ROSALINO DA SILVA DIAS; Decisão nº: 1286/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar as Decisões/DIRET de nº 378, de 20/03/2013 e de nº 997, de 03/07/2013, bem como o Contrato GERAC/DICOM nº 322/2013 – PRÓ/DF (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 519/2001); b) autorizar a ratificação em todos os seus termos da Resolução Normativa nº 386, de 27/05/2010 (fl. 334), impondo a presente Decisão efeitos retroativos à data da edição do citado instrumento, conforme Parecer nº 257/2012 – PROJU (fls. 428/431); c) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 519/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa ROSALINO DA SILVA DIAS, a partir 07/06/2013, data de conclusão das obras de infraestrutura no imóvel incentivado, conforme Resolução nº 386-COPEP/DF, de 27/05/2010.

SESSÃO: 2868ª; Realizada em: 18 de setembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.265/2008; Interessado: MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA; Decisão nº: 1290/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Opção de Compra nº 63/2009, firmado entre a TERRACAP e a empresa MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA, a partir de 04/10/2010, data de emissão do Alvará de Construção, nos termos da Resolução nº 178 COPEP/DF, de 07/06/2013.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2013.  
**ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**  
Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES,

DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2013, o prazo para elaboração do Plano de Ocupação, Publicidade e Elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Públicas contíguas aos lotes de Comércio Locais – CL's, Áreas Reservadas – AR's e Lotes Especiais – LE's na Região Administrativa - RA V, instituída pelas Ordens de Serviços nºs 24 e 25 de 20 de fevereiro de 2013, publicadas no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2013, página 18.

Art. 2º Excluir da referida comissão o servidor Hercules Ribeiro dos Santos, Assessor Especial da AGEFIS, por motivo de exoneração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a retomada do Box 112 – A – B, Feira do Setor “O”, publicada no DODF Nº 103, segunda-feira, 20 de maio de 2013, página 12, em nome de JEFERSON DANIEL BENITES, visto que o mesmo não é o Permissário do Box em questão.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para o (a) permissário (a) da feira do Setor “O” de Ceilândia, Box 112 – A/B para apresentar perante esta Administração Regional o referido TERMO DE PERMISSÃO DE USO a que lhe dá garantias de ocupação, conforme lei 4748/12, bem com apresentar defesa por escrito, com relação ao descumprimento das obrigações estabelecidas. Parágrafo primeiro: Após a apresentação da defesa, esta Administração Regional avaliará conveniência e oportunidade, no tocante das cláusulas de cada termo. Parágrafo segundo: Consta no processo de regularização de Box nº 138.000.446/2008 autuação em benefício de TEREZA FERREIRA GOMES, mas não foi identificado TERMO DE PERMISSÃO DE USO em nome desta. Parágrafo terceiro: Não havendo permissário que apresente TERMO DE PERMISSÃO DE USO referente ao Box em questão, declarar-se-á vago podendo ser cedido TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme artigo 15 da lei 4748/12.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXXIII do artigo 53, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações conexivas ao ato de contratação pública RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Ordem e Serviço nº 148 de 17 de setembro de 2013, publicada no DODF no dia 19 de setembro de 2013, página 167.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.812.6206.3596.8519

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 149.740,32

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a construção de coberturas para os pontos de encontros comunitários – PECs no canteiro central das quadras 312/314, 512/514, 110/112 – 310/312 e 301/501 em Samambaia, conforme Processo nº 112.001.452/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RISOMAR DA SILVA CARVALHO**  
Administrador Regional de Samambaia  
U.O Cedente

**NILSON MARTORELLI**  
Diretor presidente  
U.O. Favorecida

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 26 de setembro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 123, de

22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 177, de 26 de agosto de 2013, nos autos dos processos 301.000.493/2012 e 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
GERALDA GODINHO DE SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 151, de 29 de julho de 2013, publicada no DODF nº 155, de 30 de julho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 220.000426/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo: 480.000227/2011. Visto e examinado o pedido de reconsideração, frente à declaração de inidoneidade da empresa POLITEC Tecnologia da Informação Ltda., decido pela procedência parcial do pedido, a teor dos fundamentos do Parecer nº 059/2013-AJL/GAB/STC, e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, determino a substituição da sanção de declaração de inidoneidade pela aplicação da multa prevista no Contrato nº 14/2008-SEF, fixada em 15% (quinze por cento) do valor do ajuste. Intime-se a empresa POLITEC Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.645.738/0001-79, por meio de seu advogado, Joana Soares Carvalho, OAB/DF 33.679, para ciência desta Decisão.

MAURO ALMEIDA NOLETO

Secretário de Estado de Transparência e Controle - Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos vinte e oito dias, do mês de agosto de 2013, às 09h, na sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo do FDR, dos membros do Conselho, Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Sr. José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da EMATER/DF; Sr. Haroldo Azambuja R. de Souza, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A.; Sr. Lucas Valim Orru, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, e dos colaboradores: Jorge Carlos Vieira de Carvalho e Luciano Mendes da Silva, Extensionista Rural da Emater/DF, deu-se início a quinta Reunião Ordinária de 2013 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os pleitos das Entidades de Produtores Rurais do Distrito Federal, aprovados no âmbito dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e no âmbito da Câmara Técnica do FDR, abaixo relacionados. O Conselheiro Alfredo Alves Gama, disse que por se tratar de uma modalidade nova “FDR – Social”, não se sentia qualificado para deliberar sobre os pleitos constantes da pauta e por essa razão se abstinha de votar em todas as propostas. Demonstrou preocupação quanto à entrega dos bens a serem adquiridos pela Secretaria e sobre a Cessão e Gestão dos imóveis. O Secretário de Estado de Agricultura esclareceu que as obras somente serão realizadas, se configuraram que estão localizadas em área pública, e a cessão dos bens será efetuada, por meio de Convênio. Em seguida os demais conselheiros passaram a deliberar sobre as propostas. CRDRS – LAGO NORTE - 01) – Instituto Sálvia de Soluções Socioambientais – ISSA - Lago Norte – DF, processo nº 070.001.094/2013, elaboração de um Plano de Gestão Socioambiental da Serrinha do Paranoá, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a proposta foi aprovada; CRDRS – SOBRADINHO - 02) – Associação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Assentamento Chapadinha – Sobradinho-DF – ASTRAF, processo nº 070.001.095/2013, aquisição de 01(um) caminhão, com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a proposta foi colocada em diligência, a Associação deverá apresentar um orçamento contendo às especificações e as características do veículo; 03) – Associação Rural Comunitária do Córrego do Ouro – ARCCO, 070.001.097/2013, aquisição de 01(uma) grade aradora de arasto, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar um orçamento contendo as especificações e as características da grade, e justificar se a potência do trator é suficiente para sua operacionalidade; CRDRS – BRAZLÂNDIA - 04) - Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Curralinho – COOMVALE - BRAZLÂNDIA-DF, processo nº 070.001.102/2013, aquisição de 01(um) caminhão com carroceria aberta, com capacidade de 4.000 kg e 01(um) tanque de estocagem de leite resfriado com capacidade de 5.000 litros, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar um orçamento com as especificações e as características dos bens; 05) - Associação Agroecológica Palmas e Rodeador – AGROECOPAR - Brazlândia – DF, processo nº 070.001.100/2013, Aquisição de 01(um) caminhão com carroceria tipo baú, no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar 01 (um) orçamento com as es-

pecificações e as características dos bens; 6) - Associação Rural dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Morada dos Pássaros e Adjacentes - ASPROMAD- BRAZLÂNDIA, processo nº 070.001.101/2013, construção de um salão comunitário, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a proposta foi colocada em diligência para detalhamento da construção e apresentar croqui da área; 07) – Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão – ASPAG – BRAZLÂNDIA – DF, processo nº 070.001.098/2013, aquisição de (01) um caminhão com carroceria tipo baú, refrigerado, no valor total de R\$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar 01 (um) orçamento contendo as especificações e as características do caminhão; 08) - Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte ASPRONTE – BRAZLÂNDIA, processo nº 070.001.103/2013, implantação de unidade de processamento artesanal de panificação: reforma de 01 (um) galpão, aquisições de máquinas e equipamentos, diversos, 01(um) veículo para transporte de carga e 01 (um) veículo tipo furgão, no valor total de R\$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais); a proposta foi colocada em diligência para a Associação apresentar um detalhamento da reforma e croqui da área, com o objetivo de se verificar a sua dominialidade. O Conselho manteve o indeferimento do veículo de carga, conforme sugestão da Câmara Técnica do FDR, aprovando a aquisição do veículo tipo furgão. A Associação deverá apresentar as especificações e as características do veículo, tipo furgão juntamente com um orçamento. Com o indeferimento do veículo de carga, o valor total destinado à proposta da ASPRONTE, foi alterado para R\$ 87.977,80 (oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). CRDRS – PLANALTINA - 09) - Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Vale do Pipiripau - AMPROVAPI - Planaltina – DF, processo nº 070.001.122/2013, aquisição de utensílios e equipamento diversos para implantação de cozinha experimental, no valor total de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta reais); a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar um orçamento dos equipamentos, com suas especificações, excluindo da proposta, os itens menores, como talhães, facas, etc; 10) - Associação dos Produtores, Moradores e Artesãos Barra Alta – APROALTA - Planaltina – DF, processo nº 070.001.119/2013, aquisição de implementos agrícolas: 01(uma) plantadeira, 01(uma) roçadeira, 01(uma) ensiladeira, 01(um) sulcador e 01(um) pulverizador, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar um orçamento com as especificações e as características dos bens; 11) - Associação dos Produtores Rurais do Pipiripau I e II - ASPPP - Planaltina – DF, processo nº 070.001.120/2013, construção da Sede da Associação, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a proposta foi colocada em diligência para: Associação deverá apresentar um projeto com o detalhamento da obra e um croqui da área, para se verificar a sua dominialidade e mudar a denominação de “Sede da Associação” para, “Centro Comunitário”; 12) - Associação dos Produtores Rurais Fazenda Larga APROFAL - Planaltina – DF, processo nº 070.001.125/2013, reforma da unidade de processamento de panificados e aquisição de máquinas e equipamentos, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); a proposta foi colocada em diligência para esclarecer onde está situado o prédio que será reformado, apresentando o detalhamento da reforma e um croqui da área, bem como, um orçamento com as especificações e características dos bens; 13) - Associação dos Produtores Rurais do Sítio Novo – APROSIN - Planaltina – DF, processo nº 070.001.127/2013, aquisição de equipamentos e reforma de instalação comunitária, para implantação de processamento artesanal de panificação e aquisição de 01(um) veículo utilitário de carga (tipo, furgão), no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a proposta foi colocada em diligência para que, a Associação apresente um projeto com o detalhamento da reforma e um croqui da área, para se verificar a sua dominialidade, e apresentar um orçamento com as especificações e as características dos bens; 14) - Associação dos Produtores Rurais de Quintas do Maranhão – APRUQUIMA - Planaltina – DF, processo nº 070.001.128/2013, Aquisição de 02 (dois) moto-cultivadores com implementos e 03 (três) roçadeiras costal, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), foi aprovado somente a aquisição dos 02 (dois) moto-cultivadores, com os implementos, a Associação deverá apresentar um orçamento com as especificações dos bens; 15) - Associação Mista de Agricultores Familiares, Orgânicos, Produtores Rurais do DF e Entorno – MISTA - Planaltina – DF, processo nº 070.001.129/2013, aquisição de 01 (um) Kit de enfenadeira, 01 (uma) Plantadeira de mandioca de 01 (uma) linha, 01 (uma) colheitadeira de mandioca e 01 (uma) Concha traseira hidráulica, no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); a proposta foi aprovada, a Associação deverá apresentar 01 (um) orçamento, com especificações e características dos bens; 16) - Associação dos Produtores Rurais de Capão Comprido e Áreas Adjacentes – APRCCAASS – SÃO SEBASTIÃO, processo nº 070.001.324/2013, Reforma de 01 (um) centro comunitário e construção de 01 (um) galpão comunitário, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a proposta foi colocada em diligência para que a Associação apresente um detalhamento da reforma do Centro Comunitário, uma planta (projeto) com o detalhamento da Construção do Galpão Comunitário, e um croqui da área, para se verificar sua dominialidade; e, 17) - Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Esperança - ASPRAFES - Planaltina – DF – Pequeno Willian e Entorno, processo nº 070.001.118/2013, Meta 1 – perfuração de poço: (com material para revestimento, aquisição de 01 (uma) bomba elétrica e 01(uma) caixa d'água); Meta 2 - 01(um) micro trator tipo tobata, 01(um) enxada rotativa, 01(uma) carreta agrícola, 01(um) sulcador, 01(um) triturador; e, Meta 3 – 01(um) caminhão, com carroceria tipo baú e 01(uma) efiã picape start long, o valor total da proposta é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Os Conselheiros acompanharam a decisão da Câmara Técnica, na íntegra, conforme a seguir: a Meta 01, foi colocada em diligência, para apresentação de autorização de instalação do Assentamento, por se tratar de edificação, a Meta 2, foi aprovada, A Associação deverá apresentar 01 (um) orçamento com as especificações e características dos bens. A Meta 3, foi colocada em diligência, para apresentação de orçamentos ou definição de novos itens, tendo em vista que o valor destinado para essa Meta é insuficiente para aquisição dos bens, e para justificar tecnicamente a necessidade da aquisição desses bens, considerando a área cultivada atualmente e projetada no Assentamento. Após as deliberações, os Conselheiros sugeriram que as Associações optassem pelo projeto/planta, de engenharia existente na Gerência de Obras da Subsecretaria da de Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, para a realização das construções. Finalmente o Presidente da Reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Lúcio Taveira Valadão- Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-Representando o Presidente da Emater/DF; Haroldo Azambuja R. de Souza-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Lucas Valim Orru-Representando o Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 22 de Dezembro de 2013, o prazo da Portaria nº 65, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 5, de 7 de Janeiro de 2013, página 5.

Art. 2º Acrescentar no Art. 4º, os seguintes itens:

4. Mapa cênico e cronograma de montagem e desmontagem do espetáculo.

5. Nas quintas e sextas feiras, na Sala Martins Penna as montagens ocorrerão após as 14 horas.

6. As montagens no Foyer e Mezanino da Sala Villa Lobos, nas segundas feiras, ocorrerão a partir das 14 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0006 – Construção de Unidades de Acolhimento - UAC's - Ceilândia.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0006

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando complementar recursos para construção da Unidade de Acolhimento (albergue) no Condomínio Sol Nascente - Ceilândia.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Diretor Presidente da Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital do Brasil

Social e Transferência de Renda

NOVACAP

U. O Cedente

U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0004 – Construção de Unidades de Acolhimento-UAC's-São Sebastião.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o pagamento da construção da Unidade de Acolhimento (albergue) em São Sebastião.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Diretor Presidente da Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital do Brasil

Social e Transferência de Renda

NOVACAP

U. O Cedente

U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.244.6211.3186.0005 – Construção de Unidades de Acolhimento-UAC's - Planaltina.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando o pagamento da construção da Unidade de Acolhimento (albergue) em Planaltina.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Diretor Presidente da Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital do Brasil

Social e Transferência de Renda

NOVACAP

U. O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a I Conferência Distrital de Educação Conae Etapa Distrital 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Portaria nº 1.410, de 3 de dezembro de 2012 - MEC, Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação-FNE; Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e, considerando a competência do Distrito Federal na coordenação da política distrital de educação, articulando a educação básica e o sistema de ensino do DF e exercendo a competência normativa e em relação às demais instâncias educacionais, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Distrital de Educação – Conae Distrital 2013, que terá como tema “O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração”.

Art. 2º A Conae Distrital 2013 terá como objetivo geral a proposição de política distrital de educação de forma ampla e democrática, tendo como base os dispositivos do Documento Referência da CONAE.

Art. 3º São objetivos específicos da Conae Distrital 2013:

I- Acompanhar o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do Plano Distrital de Educação, contribuindo para articular o Sistema Distrital de Educação.

II- Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Distrital de Educação, estabelecido pela Lei Distrital nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, como instância permanente de articulação, acompanhamento e avaliação da política distrital de educação e coordenação permanente das próximas conferências distritais de educação no âmbito do Sistema Distrital de Educação.

Art. 4º São eixos temáticos da Conae Distrital 2013:

I- Política Nacional de Educação e Sistema Nacional de Educação: organização e regulação;

II- Direitos Humanos e Educação: Justiça Social, Inclusão, Diversidade e Cultura da Paz;

III- Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente;

IV- Qualidade da Educação e Avaliação: Democratização do acesso e condições de permanência;

V- Gestão Democrática: Participação popular e controle social;

VI- Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condição de Trabalho; e

VII- Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social.

Art. 5º A I Conferência Distrital de Educação - Conae Distrital 2013 realizar-se-á, em Brasília - Distrito Federal, no período de 26 a 27 de setembro de 2013.

Art. 6º A I Conferência Distrital de Educação – Conae Distrital será precedida pelas conferências preparatórias e livres.

Art. 7º O Fórum Distrital de Educação - FDE, na organização da Conae Distrital 2013, terá as seguintes atribuições:

I- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conae Distrital 2013, atendendo aos aspectos técnicos políticos e administrativos;

II- elaborar o regulamento geral da Conferência Distrital e regimento para a plenária;

III- elaborar a programação e metodologia da operacionalização;

IV- elaborar o documento base da Conae Distrital;

V- mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências preparatórias e livres;

VI- articular a viabilização da infraestrutura necessária para a realização da Conae Distrital 2013;

VII- elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 8º A Coordenação da I Conferência Distrital de Educação - Conae Distrital 2013 será exercida pelo coordenador do Fórum Distrital de Educação - FDE.

Art. 9º Fica delegada ao Coordenador do Fórum Distrital de Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a competência de supervisionar e promover o apoio institucional e assessoramento aos trabalhos do Fórum Distrital de Educação-FDE e dar encaminhamento às suas decisões.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.009319/2007, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de setembro de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 080.002013/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2013.

Processo: 127.000.635/2013

ISS – Administração de Benefícios de Plano de Saúde. Não integra a base de cálculo do imposto o valor referente ao repasse contratado às Operadoras de Plano de Assistência à Saúde.

I – Relatório

1. O Consultante declara-se como Administradora de Benefícios (consoante regulamentação definida na Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS) e questiona respeitante à composição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentando dúvida sobre a pertinência do valor repassado às Operadoras de Plano de Assistência à Saúde na composição do valor tributável de seus serviços.

2. No tema, consulta atinente ao conteúdo e ao valor a ser devidamente declarado no documento fiscal de serviços.

II – Análise

3. A RN nº 196/2009, instituída pela ANS, define a conceituação das empresas de administração de benefícios, constituindo-as como organizações especializadas na realização e gestão de benefícios coletivos (planos de saúde e odontológicos), destinados e conformados para aglomerados profissionais, institucionais ou empresariais.

4. Essa espécie empresarial tem por desiderato a conjunção de interesses pessoais compartilhados por determinada categoria social, para promover, mediante parcerias, a customização e a adequação de planos de saúde coletivos individualizados a cada um desses grupos identificados.

5. Em síntese, a Administradora de Benefícios se dedica à construção (por intermediação) de soluções coletivas customizadas de assistência à saúde, pela intervenção na relação dos consumidores com as empresas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde.

6. Essa atividade constitui hipótese de serviço previsto no art. 50 do Decreto 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que possui definição de base de cálculo determinada pelo subseqüente art. 51, a saber:

Art. 50. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, onde o intermediário, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio, atuando em nome próprio ou de terceiros.

Art. 51. A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o valor da comissão cobrada.

7. Nesse contexto de intermediação, é usual o recebimento do valor total pela prestação dos serviços; o que incorpora contratualmente o recebimento da parcela destinada à remuneração dos serviços mediados de assistência à saúde - que são realizados pelas Operadoras.

8. Todavia, esse valor de terceiros, contratualmente recebido, não compõe a base de cálculo do ISS próprio, incidente sobre os serviços prestados pelas Administradoras de Benefícios, porquanto a remuneração de seus serviços cinge-se à receita apropriada na prestação de mediação.

9. Portanto, o valor contratualmente destinado a terceiros (Operadoras de Plano de Assistência à Saúde), simplesmente arrecadado pelas Administradoras, deve ser separado da base de cálculo do ISS próprio devido pelas Administradoras.

10. Outrossim, a parcela destinada ao pagamento das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, a seu turno, será objeto de tributação pelos serviços prestados por essas operadoras – imposto por elas apurado e recolhido. Não obstante, cumpre lembrar a responsabilidade tributária que envolve as Administradoras pela verificação do cumprimento dessa obrigação.

III - Resposta

11. A emissão do documento fiscal - para satisfazer a tributação do ISS - pelas Administradoras de Benefícios deverá apartar da base de cálculo do imposto o valor contratualmente arrecadado a título de pagamento do plano de saúde intercedido.

12. Não obstante, para satisfazer a necessária prestação de informações ao consumidor dos serviços (contratante), deverá a empresa Administradora de Benefícios registrar no conteúdo da Nota Fiscal (de

sua emissão) referência ao serviço mediado de plano de assistência à saúde, bem assim, o respectivo documento fiscal que o acobertou - sendo o correspondente valor consignado, contudo, devidamente distinto da base de cálculo do imposto próprio da Administradora.

13. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2013.

SÉRGIO BITTENCOURT

Auditor-fiscal da Receita do DF

matrícula 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 28/2013.

Processo: 0043.001325/2013

ICMS. Produtos de informática e automação. Redução de base de cálculo, nas operações internas: Anexo VI ao Decreto nº 18.955/97; lista compreensiva; interpretação estrita quanto ao conteúdo descritivo dos produtos classificados na NCM/SH.

I – Relatório

1. Trata-se de questionamentos acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contexto de redução de base de cálculo para os produtos da indústria de informática e automação.

2. Argumenta, o Consultante, que alguns produtos por ele comercializados gozariam de redução de base de cálculo, à vista de pareceres exarados por esta Subsecretaria: Solução de Consulta nº 63/2012 e Consulta nº 17/2010.

3. Entende, pois, não ser taxativa a lista constante do Anexo VI ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS/DF, que cuida da redução de base de cálculo pretendida, por obsolescência de tal Anexo, face a novas enumerações de códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH, pelo Poder federal. Tais atualizações gerariam desacerto entre os códigos vigentes na Tabela NCM/SH e aqueles consolidados no Anexo VI.

4. No desiderato de dirimir as dúvidas relativas ao tema, em especial quanto aos produtos abaixo tabelados, especula acerca da aplicação ou não da benesse fiscal pretendida.

Código	NCM/SH	Anexo VI
85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways).	84718013 - UNIDADES TRADUTORAS DE PROTOCOLOS P/ INTERCONEX. DE REDES.
85176251	8517625 - Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio: Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas.	85173090 - OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS DE COMUTAÇÃO PARA TELEFONIA/TELEGRAFIA.
85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados.	85179010 - CIRCUITO IMPRESSO MONTADO P/TELEFONIA, ETC.
85176277	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais: Outros, de frequência inferior a 15 GHz.	85252090 - OUTS. APARS. TRANSMISSORES C/APARELHO RECEPT. INCORPORADO.

85176241	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio: Com capacidade de conexão sem fio.	85173062 - ROTEADORES DIGITAIS, VEL. INTERFACE SERIAL > 4 MBITS/S, ETC.
85176232	Outros aparelhos para comutação: Outras centrais automáticas para comutação por pacote.	85173049 - OUTS. CENTRAIS AUTOMAT. COMUT. DE PACOTES P/ TELEFONIA, ETC.

II – Análise

5. O tema proposto submete-se à Solução de Consulta nº 16/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 19 de setembro de 2013. Recomenda-se, pois, sua leitura, estando o correspondente texto disponível para consulta em [http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id\\_area=179](http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=179).

6. A falta de correspondência entre as tabelas sob comentário, a saber, a da NCM/SH e aquela consolidada no Anexo VI, materializa aparente entrave ao correto enquadramento dos produtos aqui listados - relativamente à concessão da redução de base de cálculo -, que se vence pela via da prevalência que deve ter o conteúdo descritivo trabalhado pelo Poder local. Em última análise, homenageia-se o pretendido pelo legislador local, legitimado a construir o devido suporte legislativo tendente a implementar políticas públicas neste território.

7. Afasta-se, entretanto, qualquer entendimento diverso quanto à taxatividade da lista do Anexo VI. Não é dado ao Poder público estabelecer, genericamente, redução de exação pela via da analogia. Veja-se, também, a Declaração de Ineficácia de Consulta nº 18/2013, Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de julho de 2013, da qual extrai-se o seguinte:

(...) a similitude evidente não autoriza o acolhimento automático das alterações e inovações futuras realizadas pelo poder federal. Caso contrário, estaria o Distrito Federal abdicando de sua autonomia político-administrativa-tributária (irrenunciável), conferida pela Constituição Federal de 1988.

Assim, diz-se não ser possível estabelecer genericamente a condição de atualização da relação consolidada de produtos, determinados na norma tributária local, para fins de aproveitamento de tratamento tributário distintivo.

8. Nesse nexo, a situação erigida à peça inicial atrairá, inequivocamente, estrita obediência ao conteúdo descritivo constante do Anexo VI. Dir-se-á, assim, se a descrição constante do Anexo estiver integralmente absorvida pela especificação constante da tabela NCM/SH (com novas codificações), julgar-se-á alcançado o trato pretendido pelo Poder local.

9. Colacionam-se, abaixo, alguns conceitos extraídos do “Glossário de Termos Técnicos de Telecomunicações”, disponível no sítio da ANATEL, no ideal de subsidiar o pertinente entendimento sobre o tema: comutação 1. (Dec 97057/88) estabelecimento temporário de circuitos ou canais com a finalidade de assegurar comunicação entre dois pontos.

repetidor 1. (radiocomunicação) em um sistema de transmissão, equipamento colocado em posições intermediárias entre as extremidades transmissora e receptora, destinado a amplificar ou regenerar os sinais transmitidos. 2. (sistemas ópticos) um dispositivo analógico que amplifica um sinal de entrada sem levar em consideração sua natureza, i.e, analógica ou digital.

roteador 1. (lan, redes multiserviço, dcn) dispositivo que transfere tráfego entre redes. A decisão de transferência é baseada em informação de camada de rede e tabelas de roteamento, geralmente construídas por protocolos de roteamento.

terminais 1. (tmm) equipamento, localizado próximo ao usuário que apresenta ao mesmo as informações recebidas da rede numa forma compatível com os requisitos do usuário e também realiza as funções complementares do usuário para a rede.

III – Resposta

10. Oferecendo resposta tabular às indagações do Consultante, informa-se:

Código NCM/SH	Código correspondente no Anexo VI	Redução de B.C.
85176294	84718013 - UNIDADES TRANSDUTORAS DE PROTOCOLOS P/INTERCONEX. DE REDES.	Sim. Os dispositivos tradutores de protocolos para interconexão de rede foram alcançados pela novel codificação NCM/SH. Perfeita correlação.
85176251	85173090 - OUTS. APARELHOS ELETR. DE COMUTACAO P/TELEFONIA/TELEGRAF.	Não. Inexiste perfeita correlação entre as descrições nova e antiga (do Caderno – Anexo VI). Dispositivos comutadores não compõem propriamente terminais ou repetidores sobre linhas metálicas, conforme excertos extraídos do Glossário de Termos Técnicos de Telecomunicações. (Vide parágrafo nono).
85177010	85179010 - CIRCUITO IMPRESSO MONTADO P/TELEFONIA, ETC.	Sim. A descrição constante do Caderno prevê outras destinações, além daquela para telefonia. Perfeita correlação.
85176277	85252090 - OUTS. APARS. TRANSMISSORES C/APARELHO RECEPT. INCORPORADO.	Sim. O legislador não distinguiu os dispositivos por natureza ou frequência de emissão/recepção.

85176241	85173062 - ROTEADORES DIGITAIS, VEL. INTERFACE SERIAL > 4 MBITS/S, ETC.	Sim, desde que a velocidade de interface seja superior a 4Mbps. Descrição abarcante para roteadores digitais.
85176232	85173049 - OUTS. CENTRAIS AUTOMAT. COMUT. DE PACOTES P/TELEFONIA, ETC.	Sim. O pacote de dados trafegará por rede de telefonia ou outra.

11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2013.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2013.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 29/2013.

Processo: 00040003056/2013.

ICMS – Os produtos classificados no Código NCM/SH 2106.9090 não estão sujeitos à substituição tributária de que trata o Protocolo ICMS 217/2012.

I – Relatório

1. O Consultante, com sede em outra Unidade da Federação, indaga sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Informa ainda que atua no ramo médico-farmacêutico e que:

frequentemente realiza operações de importação, fabricação e venda direta de medicamentos, dispositivos médicos-hospitalares e produtos nutricionais completos(alimentos) tanto para o mercado atacadista e varejista, que se encarregam de disponibilizá-los aos consumidores de um modo geral, quanto para hospitais e/ou poder público, que os utilizam/empregam exatamente para a finalidade para a qual foram produzidos.

3. Esclarece que, neste particular, interessam as operações de venda realizadas com os produtos de nutrição enteral (listados às fls. 2 e 3 do presente processo), classificados no Código da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2106.90.90.

4. Apresenta descrição de cada produto e argumenta que:

Os produtos comercializados pela empresa consistem em alimentos nutricionais, destinados a atender as necessidades de pacientes em situações clínicas específicas, não podendo ser confundidos com os complementos e/ou suplementos alimentares genéricos listados na norma para os fins de aplicação do regime de substituição tributária.

5. Ante o exposto, pergunta:

I. Está correto o entendimento da Consultante em não submeter ao regime de Substituição Tributária as operações interestaduais realizadas com os produtos nutricionais enteral objeto da presente Consulta?

II. Caso o entendimento acima exposto não seja o correto, qual seria o correto, qual seria o procedimento que a Consultante deveria adotar nessas operações interestaduais com os produtos de nutrição enteral classificados no código 2106.90.90 da NCM?

II – Análise

6. O tema proposto submete-se à Solução de Consulta nº 16/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 19 de setembro de 2013. Recomenda-se, pois, sua leitura.

7. No que diz respeito à classificação dos produtos, conforme a categorização disposta na NCM/SH, ressalta-se que a análise da matéria não ingressará em tal mérito, vez que a solução de consultas sobre classificação fiscal de mercadorias é da exclusiva competência da Receita Federal do Brasil (RFB).

8. Nesse nexo, a presente análise tomará como base a codificação noticiada pelo Consultante, a saber, o código de Item 2106.90.90.

9. Segundo o “Regulamento Técnico Referente a Alimentos para Nutrição Enteral”, anexo à Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 449, de 9 de setembro de 1999, considera-se, para fins daquele regulamento, “Alimentação para Nutrição Enteral”:

(...) alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializada, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

10. O Protocolo ICMS 217, de 18 de dezembro de 2012, celebrado entre o Estado de São Paulo e o

Distrito Federal, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, listando, em seu Anexo Único, os produtos sujeitos à substituição tributária, nos termos do que estabelece sua Cláusula primeira.

11. Por seu turno, o Anexo Único daquele Protocolo traz a seguinte listagem de sucos e bebidas no inciso I: I - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
6	2009.8	Água de coco
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

12. O Regulamento do ICMS – RICMS, Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 321, cuida de atribuir ao remetente, nas operações com bens e mercadorias relacionados no Caderno I do Anexo IV que especifica, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).

13. A listagem de mercadorias apresentada no Caderno I do Anexo IV do RICMS replica, em seu item 40, aquela constante do Anexo Único do Protocolo ICMS 217/2012.

14. Para melhor compreensão da matéria, transcreve-se abaixo a Posição 2106 e suas subdivisões da tabela da Tarifa Externa Comum – TEC, que apresenta a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), com as identificações das mercadorias e suas descrições:

21.06	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
2106.90	- Outras
2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2106.90.29	Outros
2106.90.30	Complementos alimentares
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar
2106.90.90	Outras

15. De notar, o Anexo Único do Protocolo ICMS 217/2012 não traz em sua listagem o Código NCM/SH 2106.90.90, tampouco o conteúdo descritivo correspondente àquele código no qual o Consulente informa enquadrarem-se os produtos em apreço, razões suficientes, assim, a afastar o tratamento pretendido por tal Protocolo.

III - Resposta

16. Diante do exposto, responde-se ao Consulente:

I. Correto o entendimento do Consulente de que os produtos de nutrição enteral, codificados no nível de Item NCM/SH 2106.90.90, não se submetem ao regime de Substituição Tributária, nas operações interestaduais previstas no Protocolo nº 217/2012.

II. Prejudicada.

17. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de setembro de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 07, de 02 de julho de 2013, publicado no DODF nº 139, do dia 08/07/2013, página 15, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.000.620/2006, ISAURA PÁDUA DA SILVA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º, da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO(S): 042.004.690/2013, VALDIRA VICENTE TEIXEIRA, QNL 22 CONJ. A LT 08, 4522589-3, tendo em vista que o interessado possuía, na data do fato gerador 01/01/2013, idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, 2013;046.001.932/2013, OSWALDO LOPES VASCONCELOS, QNM 38 CJ. T CASA 04, 30223458, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2013; 046.002.752/2013, JACINTO DE DEUS FONSECA, QNG 07 CASA 25, 2020289-X, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 127.005.344/2012, RAIMUNDA GONZAGA DE LIMA, JOSEFA TERTULINA DA SILVA, 22/02/2012, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto na lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.065/2013, TAIS MARIA DE BARROS, 129.293.388-73, considerando que não houve comprovação de vínculo entre a requerente e o declarante do imposto de renda da disponibilidade financeira, conforme dispositivo do Anexo I Caderno I item 130.5 do DEC. 18955/97;042.005.120/2013, MARIA RUFINA MARTINS DE MELO, 595.328.076-91, considerando a existência de débitos da requerente junto à Fazenda Pública do DF, bem como a não comprovação de residência no DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.302/2013, MARCIO ADRIANO DE ARAUJO MELLO, JJA0055, considerando a recuperação do veículo em 08/09/2013, mesmo ano do evento, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.  
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 043.003.685/2013, CLAUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE, JJF7881, 2013, considerando que o laudo apresentado não descreve a deficiência física conforme as definições da Lei nº 4.727/2011, bem como a procuração anexa ao processo indica que o veículo objeto da análise foi vendido ao procurador. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.  
ASSUNTO: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041, de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, DECIDE: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO:042.004.457/2011, RAIMUNDO NONATO DE PAULA, 740.219.408-63, 973/2011, tendo em vista que o requerente não apresentou a CNH no prazo estipulado pelo § 8º-II da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de

13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 043-000274/2013, AGAMENON PEREIRA DA SILVA, 241.351.603-44, JHF5027, 05/06/2010; 2) 127-002166/2013, FRANCISCO DA SILVA FREIRE NETO, 641.252.203-44, JIZ0669, 24/01/2013; 3) 127-003153/2013, CESAR VICTOR DO ESPIRITO SANTO, 214.698.491-00, JHO2457, 25/03/2013; 4) 046-001432/2013, 3 IRMAOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 00.616.839/0001-59, JIA3622, 01/01/2013; 5) 047-000424/2013, RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, 998.197.911-20, JIP9092, 22/03/2013; 6) 127-003552/2013, MARIA CELESTE MOREIRA AQUINO, 115.305.451-53, JFL2924, 22/02/2013; 7) 045-000527/2013, JOSE MARIA SILVA ARAUJO, 144.946.121-20, HCI7201, 05/04/2012; 8) 043-002089/2013, ADRIANO CARITAS DA SILVA, 800.065.821-68, JGS5052, 14/06/2010; 9) 127-007115/2013, LUIZ REINALDO BAENA, 033.208.041-20, JGM1671, 10/02/13, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro, e motivo): 1) 122-000817/2013, FRANCISCO MARCOS ROCHA, 646.924.003-82, JKG7211, 25/07/13, inexistência de parcelas vincendas na data do furto; 2) 122-000818/2013, ROBERTO MACEDO GUIMARAES, 688.351.401-53, GRF6921, 14/08/2003, o veículo foi objeto de estelionato, não se enquadrando nas hipóteses legais de roubo, furto e sinistro, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2013

Recorrente: TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. Advogado(a): PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003333/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4617/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 757) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2012 (fl. 751).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 9 de maio de 2012 (fl. 747), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011.

2. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001, e não cabe a revisão de ofício do ato administrativo, por não se apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida (Lei nº 9.784/1999, art. 63, §2º c/c art. 65).

3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 16 de setembro de 2013.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 030/2012

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA. Advogado: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública (fl. 745), no processo fiscal nº 040.003.333/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 4617/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 6 de setembro de 2013.

### RECURSO ESPECIAL Nº 035/2013

Recorrente: CALANDRA SOLUÇÕES S/A. Advogado(a): MARCUS ANTONIO ARCOVERDE ALVES JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CALANDRA SOLUÇÕES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000837/2012, pertinente à solicitação de restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 06), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de dezembro de 2012 (doc. de fl. 220). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 17 de setembro de 2012 (fl. 218), havendo a inobservância do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

2. Relevante observar que a Lei nº 4.567/11, art. 11, § 3º, permite a intimação da decisão de órgão julgador de 1ª instância diretamente por publicação no DODF. E que pelo art. 121, § 3º do Decreto nº 33.269/11, o prazo de 30 (trinta) dias, para recurso é contado da publicação da decisão.

3. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001, não cabendo, ainda, revisão de ofício do ato administrativo, quando não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada (Lei nº 9.784/1999, art. 63, §2º c/c art. 65).

4. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 20 de setembro de 2013.

#### RECURSO ESPECIAL Nº 038/2013

Recorrente: PONTE STUDIO GRAVAÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PONTE STUDIO GRAVAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000671/2012, pertinente à solicitação de restituição de tributo, interpôs, recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de março de 2013 (fl. 19).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a publicação da decisão condenatória ocorreu no DODF de 13 de abril de 2012 (fl. 17), havendo a inobservância do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

2. Relevante observar que a Lei nº 4.567/11, art. 11, § 3º, permite a intimação da decisão de órgão julgador de 1ª instância diretamente por publicação no DODF. E que pelo art. 121, § 3º do Decreto nº 33.269/11, o prazo de 30 (trinta) dias, para recurso é contado da publicação da decisão.

3. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001, não cabendo, ainda, revisão de ofício do ato administrativo, quando não apresentar fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada (Lei nº 9.784/1999, art. 63, §2º c/c art. 65).

4. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 20 de setembro de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE AGOSTO DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE, Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 124/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Memorando n.º 100/2013 – DAE/COR/SES.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Juntar o resultado da Investigação Preliminar levada a efeito pela Gerência de Investigação Preliminar/DIPD/COR/SES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 174, de 22/08/2013, página 08.

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2013, proferido em 19 de setembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, tendo em vista a ausência de provas, nos termos do art.257, caput, da Lei Complementar n.º840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e tendo em vista

o que consta nos autos do Processo 053.000.261/2008-CBMDF, e ainda, em acatamento à Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2012.01.1.122937-6, RESOLVE: ANULAR a Portaria de 17 de abril de 2008, publicada no DODF nº 75, de 22 de abril de 2008, que transferiu para a Reserva Remunerada “ex-offício” o 1º Sargento BM José Lopes da Silva, matrícula 1401528, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento a Sentença Judicial proferida pelo Primeiro Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal-Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos da Ação Ordinária nº 2012.01.1.122937-6, e conseqüentemente, retorná-lo ao serviço ativo desta Corporação.

GILBERTO LOPES DA SILVA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 465, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação constante no DODF de nº 159, dia 05 de agosto de 2013, página 35, referente à Instrução nº 352, de designação de Executores do Contrato nº 17/2009 celebrado entre o DETRAN-DF e ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO junto à esta Autarquia, conforme prevê a Resolução nº 425/2012/CONTRAN e na forma das Instruções DETRAN nº.: 59/2009 e 731/2012, pelo período de um ano: CLÍNICA JOSÉ CARNEIRO LTDA – ME, CNPJ: 11.367.686/0001-70, PROCESSO Nº 055.011987/2013; MISCLIN CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA – ME, CNPJ: 02.629.377/0001-30, PROCESSO Nº 055.011312/2013; CLIMEP CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 00.954.267/0001-18, PROCESSO Nº 055.008689/2013; CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA – ME, CNPJ: 07.614.777/0001-95, PROCESSO Nº 055.012498/2013; CLÍNICA DE OLHOS SANTA PAULA LTDA – ME, CNPJ: 00.491.407/0001-69, PROCESSO Nº 055.015901/2013; CLÍNICA DE HABILITAÇÃO MESTRE D’ ARMAS LTDA – ME, CNPJ: 03.797.175/0001-60, PROCESSO Nº 055.008863/2013; CLÍNICA DOM PEDRO LTDA – ME, CNPJ: 07.353.598/0001-41, PROCESSO Nº 055.010114/2013; CLÍNICA MÉDICO PSICOTÉCNICO ABCDE LTDA – ME, CNPJ: 03.636.499/0001-16, PROCESSO Nº 055.017194/2013; ACTUAL CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, CNPJ: 03.960.193/0001-10, PROCESSO Nº 055.014570/2013; C M DE ARAUJO CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA - ME, CNPJ: 03.617570/0001-13, PROCESSO Nº 055.009487/2013; MB CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 07.432.300/0001-99, PROCESSO Nº 055.016937/2013; CLIMPTAN – CLÍNICA PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO - LTDA, CNPJ: 07.624.862/0001-34, PROCESSO Nº 055.009489/2013; CLINED – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - ME, CNPJ: 05.523.085/0001-06, PROCESSO Nº 055.016936/2013; CLÍNICA LETTIERI LTDA - ME, CNPJ: 00.373.316/0003-90, PROCESSO Nº 055.008899/2013; CLÍNICA PREFERENCIAL LTDA - ME, CNPJ: 03.827.580/0001-83, PROCESSO Nº 055.008343/2013; CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DA CEILÂNDIA LTDA – ME, CNPJ: 24.924.359/0001-13; PROCESSO Nº 055.008895/2013; FABIANNE MODENESE LIMA SANTOS – ME, CNPJ: 01.123.473/0001-49, PROCESSO Nº 055.016940/2013; GF – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 07.615.493/0001-13, PROCESSO Nº 055.016938/2013; HD – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 07.614.793/0001-88, PROCESSO Nº 055.012004/2013; INSTITUTO ROCHA DE PSICOLOGIA LTDA – EPP, CNPJ: 026.455.030/0001-86, PROCESSO Nº 055.009282/2013; SAMDEL MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA – ME, CNPJ: 03.992.709/0001-09, PROCESSO Nº 055.014349/2013; COMPLEXO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA – ME, CNPJ: 38.027.447/0001-27, PROCESSO Nº 055.007594/2013; CLÍNICA SÃO CRISTOVÃO LTDA – ME, CNPJ: 38.059.754/0001-90, PROCESSO Nº 055.009795/2013; CEUPEM – CLÍNICA DE EXAMES UNIFICADOS DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – ME, CNPJ: 00.531.525/0001-53, PROCESSO Nº 055.012005/2013; HP – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 38.054.185/0001-90, PROCESSO Nº 055.011026/2013; MEDTRAF – MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA – ME, CNPJ: 04.549.883/0001-44, PROCESSO Nº 055.011321/2013; CENTRO CLÍNICO DO GAMALTA – ME, CNPJ: 72.617.921/0001-09, PROCESSO Nº 055.016939/2013; CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO DE RECANTO DAS EMAS LTDA – ME, CNPJ: 06.370.285/0001-39, PROCESSO Nº 055.016942/2013; HOLOPSICOMÉDICA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 01.915.494/0001-05, PROCESSO Nº 055.016941/2013; CAMEP – CLÍNICA DE APTIDÃO MENTAL E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ Nº: 38.014.759/0001-04, PROCESSO Nº 055.007589/2013; CENTRO MÉDICO – PSICOLÓGICO DE TRÁFEGO LTDA – ME, CNPJ: 09.288.823/0001-39, PROCESSO Nº 055.011323/2013; PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO DE ÁGUAS CLARAS LTDA – ME, CNPJ: 07.001.075/0001-36, PROCESSO Nº 055.014155/2013; CLÍNICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.513.671/0001-03, PROCESSO Nº 055.009474/2013; CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO S/S LTDA – ME, CNPJ: 08.491.679/0001-70, PROCESSO Nº 055.008096/2013; INSTITUTO BOTELHO DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 26.473.967/0001-84, PROCESSO Nº 055.011464/2013; APTIDÃO EMPRESA DE SELEÇÃO DE PES E ORIENT PSICOL LTDA – ME, CNPJ: 00.728.428/0001-55, PROCESSO Nº 055.010888/2013; INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – ME, CNPJ: 04.576.346/0001-93, PROCESSO Nº 055.010148/2013; CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO JOSÉ LTDA – ME, CNPJ: 07.614.631/0001-40, PROCESSO Nº 055.008009/2013; CLIMP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 24.918.997/0001-21, PROCESSO Nº 055.013790/2013; CEMARE – CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA – EPP, CNPJ: 05.686.562/0001-54, PROCESSO Nº 055.013692/2013; CLIPPEX – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS S/C LTDA – ME, CNPJ: 02.724.344/0001-79, PROCESSO Nº 055.014157/2013; CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SÃO CARLOS LTDA – ME,

CNPJ: 72.611.494/0001-51, PROCESSO Nº 055.015829/2013; CLIMP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 24.918.997/0002-02, PROCESSO Nº 055.013693/2013; CLÍNICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 07.513.671/0002-86, PROCESSO Nº 055.010150/2013; IPEM INSTITUTO DE PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRÁFEGO LTDA – ME, CNPJ: 05.045.923/0001-83, PROCESSO Nº 055.017195/2013; CENTRO CLÍNICO RENOVAUTO LTDA – ME, CNPJ: 05.506.074/0001-18, PROCESSO Nº 055.010310/2013; CLÍNICA DE PSICOLOGIA EQUILÍBRIO LTDA – ME, CNPJ: 01.188.916/0001-80, PROCESSO Nº 055.007577/2013; CLÍNICA ADV LTDA – ME, CNPJ: 05.114.249/0001-41, PROCESSO Nº 055.016944/2013; TOP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 05.698.968/0001-57, PROCESSO Nº 055.016931/2013; CLÍNICA POPLTDA – ME, CNPJ: 00.320.051/0001-09, PROCESSO Nº 055.008342/2013; SATELITE DE OLHOS LTDA – ME, CNPJ: 38.012.480/0001-83, PROCESSO Nº 055.008898/2013; CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MUNIZ LTDA – EPP, CNPJ: 03.800.580/0001-90, PROCESSO Nº 055.014702/2013; CENTRO CLÍNICO SANTO EXPEDITO LTDA – ME, CNPJ: 03.826.701/0001-72, PROCESSO Nº 055.013065/2013; CETROS – CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 06.092.398/0001-10, PROCESSO Nº 055.009259/2013; e SRS CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA – ME, CNPJ: 01.679.073/0001-14, PROCESSO Nº 055.016945/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar o procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de serviço nº 213/2013, para, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constante do processo 098.000.821/2013.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento de Sindicância para apurar a emissão de falsa declaração escolar para aquisição do Passe livre estudantil de que trata a Instrução de Serviço nº 196, de 26 de agosto de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes dos processos 0098.004.128/2013, 0098.006.283 e 0098.003.418/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de setembro de 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, bem assim no inc. IV, art. 15, da Instrução Normativa nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da FJZB – RESOLVE: RESCINDIR o Termo de Permissão Não Qualificada de Uso nº 06/2009, objeto do Processo Administrativo nº 196.000.212/2011, conforme disposto na cláusula 10.2 do referido Termo e demais normas aplicáveis. Partes: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e JOSEFA JOCILEUDA AMARO CAVALCANTE.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de abono de ponto, licença médica e auxílio transporte aos servidores que trabalham em escala de revezamento da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Considerando a necessidade de compatibilizar as normas internas referentes à concessão dos benefícios, previsto nos arts. 62, I, “a”, 107, 151, e 273 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores que trabalham em regime de escala de revezamento no Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A concessão de abono de ponto, prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor que trabalha em escala de revezamento, deverá observar sua jornada de trabalho.

§ 1º Ao servidor que cumpre escala de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho para 72 (setenta e duas) horas de descanso, será concedido 2 (dois) abonos de ponto anuais, correspondendo a 2 plantões de 24 horas.

§ 2º Ao servidor que cumpre escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho para 36 (trinta e seis) horas de descanso, será concedido 4 (quatro) abonos de ponto anuais, correspondendo a 4 plantões de 12 horas.

§ 3º O servidor que labora em escala de revezamento de 24h x 72h fará jus a 1 (um) dia de abono de ponto por semestre de efetivo exercício no ano aquisitivo, e o servidor que labora em escala de revezamento de 12h x 36h fará jus a 1 (um) dia de abono por trimestre de efetivo exercício no ano aquisitivo.

Art. 2º A concessão dos dias de abono de ponto poderá ocorrer de forma consecutiva ou alternada, observando a conveniência da administração.

Art. 3º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano de aquisição.

Art. 4º O servidor que faltar ao plantão, justificadamente ou não, perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente ao turno, devendo apresentar-se ao dirigente no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente.

§ 2º No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

§ 3º O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

Art. 5º Durante o plantão, fica assegurado ao servidor em escala 24h x 72h intervalo de 90’ (noventa) minutos por turno para realização de refeições, e ao servidor em escala 12h x 36h, intervalo de 45’ (quarenta e cinco) minutos por turno.

§ 1º Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

§ 2º O regime de escala de plantão pressupõe a permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades.

Art. 6º A concessão do auxílio transporte aos servidores em regime de escala de revezamento deverá estar vinculada ao quantitativo de plantões mensais.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº 93, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, p. 44, republicada no DODF nº 199, de 1º de outubro de 2012, p. 34, por ter sido encaminhada com incorreção original e prorrogada pela Instrução nº 169, de 14 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 263, de 28 de dezembro de 2012, que apurou os fatos constantes no Processo 361.000193/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo 361.000193/2012, com a absorção dos danos, em razão da impossibilidade de identificação da autoria dos fatos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 73/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2013(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4637

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3461/1999, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 5843/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 9080/2013, Suprimento de Fundos, Secretaria de Estado de Segurança Pública; 4) 9276/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 16625/2013, Aposentadoria, Terezinha Guedes de Oliveira; 6) 27813/2013, Admissão de Pessoal, DETRAN; 7) 30415/2013, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9325/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 28827/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 40848/2009, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 4) 7749/2010, Representação, SEC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6224/2009, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 2) 14202/2012, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 3) 16668/2013, Aposentadoria, NOEMIA MIRANDA VESPA; 4) 17400/2013, Aposentadoria, Maria Ivaneide Bezerra Rodrigues; 5) 18229/2013, Aposentadoria, Telma Lopes dos Santos; 6) 19160/2013, Aposentadoria, Raimunda Bispo Doreia; 7) 19187/2013, Aposentadoria, Beatriz Caldas Barcellar; 8) 21106/2013, Aposentadoria, AUGUSTO CESAR COELHO FILHO; 9) 27538/2013-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 28097/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do Distrito Federal; 11) 28755/2013, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do Distrito Federal; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 13359/2013, Aposentadoria, Maria Neile da Silva Gabriel; 2) 13375/2013, Aposentadoria, Clédia Batista de Oliveira; 3) 15009/2013, Aposentadoria, Maria de Lourdes Lima Salgado Rego; 4) 16617/2013, Aposentadoria, Lucicleide Carvalho Veras; 5) 17419/2013, Aposentadoria, Aparecida Martins da Silva;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.